



EDITAL

PROCESS LICITATÓRIO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2023**, do tipo “**menor preço por item/rota**”, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014, Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A presente licitação está dividida em itens com cota principal de ampla concorrência, Itens com e itens Exclusivos à participação das ME/EPP, conforme determina o art. 48, inciso I e II da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Planilha Geral com os Roteiros e Valores;
- ANEXO III – Georreferenciamento das Rotas;
- ANEXO IV; Minuta do Contrato

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 19/10/2023 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 19/10/2023 às 09:30 (nove e trinta) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC	
Endereço eletrônico do sistema: https://bnccompras.com/Home/Login	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Diego da Silva e Pereiral Gomes	Protocolo de Pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5
Fone: (81) 3662-2222 (Ramal 213)	
Endereço: Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de



segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmares, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Palmares, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto).

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os valores máximo para contratação são os constante do Anexo II ao Edital:

3.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.1202.2305.0000 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2050.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2274.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR VAAF 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2036.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - QSE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para o(s) item(ns)/ Rotas cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), poderão participar do(s) respectivo(s) item(ns) do Pregão Eletrônico, exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no seu inciso I, do Art. 48 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2. Para o(s) item(ns)/ Rotas cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), poderá também participar da disputa do(s) respectivo(s) item(ns) deste Pregão Eletrônico, as demais empresas (Médio e Grande Porte) – Disputa ampla, desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS. Prevalecendo na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.3. Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.4. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.5. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.7. Ficarão impedidas de participar:

4.7.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Palmares;

4.7.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Palmares;

4.7.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.7.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.



5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa – PR, E-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Palmares, fone: 81 3662-2222, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br.**

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Palmares, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Palmares e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11 Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa – PR, E-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Palmares, fone: 81 3662-2222, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br,** outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;



b) Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;

6.2 O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.3 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

6.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

6.5 A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

6.8 Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.10 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

6.12 A proposta a ser encaminhada, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:

6.12.1 Composição de Custos unitários do(s) item(ns) vencido(s), estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.12.2 Tabela de encargos sociais, compatível com a convenção da categoria.

6.12.3 Memória de cálculo das composições de custos unitários.

6.12.4 Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

6.12.5 Referenciais de Custo com todas as informações necessárias e utilizadas na composição de custos apresentadas

6.12.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.12.7 NA proposta de preços também deverá conter o seguinte detalhamento mínimo de preço/ custo (por tipo de veículo):



- a). **Custos fixos:** mão de obra operacional, depreciação, remuneração do capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes de custo fixo adicionais;
- b) **Custos variáveis:** pneus, combustível, manutenção, lubrificantes, limpeza;

6.12.7.1 No preço proposto devem estar incluídas todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, inclusive àqueles eventualmente não discriminados no modelo de proposta anexo e/ou relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie

- 6.13** A não apresentação da exigência contida no item anterior 6.9 ensejará aplicação das sanções previstas no Edital, bem como na sua desclassificação.
- 6.14** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.15** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.16 Após o encerramento da fase de lances e havendo alteração da proposta em função dos lances a arrematante deverá encaminhar a **PROPOSTA READEQUADA**, no prazo de **24 (Vinte e quatro) horas** após o encerramento da disputa de lances dos itens, redigida em papel timbrado da licitante e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.16.1 Composição de Custos unitários do(s) item(ns) vencido(s), estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.16.2 Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

6.16.3 Custos fixos: mão de obra operacional, depreciação, remuneração do capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes de custo fixo adicionais;

6.16.4 **Custos variáveis:** pneus, combustível, manutenção, lubrificantes, limpeza;

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

d) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

e) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.1.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.1.4 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo disposto no subitem 7.2. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

7.1.5 O disposto previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário)

7.1.6 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

a) Após a divulgação do edital no sitio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

a) A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada com a abertura da sessão pública;

b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação



e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

- d)** A falsidade da declaração de que trata alínea “e” sujeitará o licitante as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 033/2019;
- e)** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- f)** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- g)** O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documentos exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- h)** A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a)** Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f)** Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante (Sócio e/ou procurador);

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.3 Qualificação Técnica:

- a)** A qualificação técnica se dará através de apresentação de atestado/comprovação de no mínimo de 30% na quantidade diária de alunos/passageiros por dia ou 30% da quantidade de rotas operadas ou ainda gerenciamento mínimo de 30% da frota total a ser operada.
 - a.1) Para comprovação do quantitativo fornecido, poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar que todo o quantitativo indicado na cláusula anterior já tenha sido fornecido pela licitante.
 - a.2) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.
- b)** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;



- c) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- d) Quando os índices de liquidez apresentarem resultado menor que 1, poderá ser substituído pelo patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% do valor estimado da contratação;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da empresa, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a contratar com o município de Palmares;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;
- f.1) A certidão descrita na alínea “e” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da empresa ou de seu domicílio (alínea f) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- f.2) Caberá a empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.
- f.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea “e”, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 DECLARAÇÕES

- a) Conforme solicitado no **Sistema eletrônico utilizado**: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

- 7.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5



(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e decreto municipal nº 033/2019, de 10 de dezembro de 2019.

8.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM/ ROTA**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

8.3 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4 A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.8 A partir da abertura da etapa competitiva (**Modo de Disputa ABERTO, conforme Art. 32 do Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019**), o tempo estimado para disputa dos itens será



durante 10 min de lances livres, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão pública

8.9 O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.10 A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa ABERTO, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13 A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.14 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.15 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.18 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

8.19 Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.

8.21 Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 7 deste Edital.



8.22 Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, **com antecedência mínima de 24 horas**.

8.23 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

8.24 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.25 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.26 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.27 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.28 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.29 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.30 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.31 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

8 DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à



época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

10.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.**

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4 A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

10.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

10.6 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

10.7 O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

10.8 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

10.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.



11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.1. A contratação decorrente da assinatura do Contrato terá um prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11.2. FORMALIZAÇÃO

11.2.1. O Município de Palmares, após a homologação do resultado da licitação, convocará a(s) licitante(s) classificada(s) para assinar o(s) Contrato(s), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

11.2.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Palmares.

11.2.3. No ato de assinatura do Contrato, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.

11.2.4. A contratação será precedida da emissão de nota de empenho global, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

11.2.5. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

11.2.6. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. RESCISÃO CONTRATUAL

11.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. PAGAMENTO

11.4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionais à execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

11.4.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Processo Licitatório, sob pena de não ser processada e não paga.



11.4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.4.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Palmares e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidóneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal

12.2 Além da sanção prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

12.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

13.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

13.6 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro



Preços e/ou contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Palmares poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

13.7 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, Protocolo Externo: <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> , Fone: (81) 3662-2222 (Ramal 213). As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através de e-mail e/ou facultativamente através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

13.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmares/PE.

Palmares/PE, 27 de setembro de 2023.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária Executiva Municipal de Educação dos Palmares



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO A – TERMO DE REFERENCIA

1.1.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA:

- a)** Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:
- b)** Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
- c)** Tempos de hot start e cold;
- d)** Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
- e)** Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
- f)** Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
- g)** Sensor de ignição (chave ligada / motor ligado);
- h)** Medição do hodômetro;
- i)** Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
- j)** Detector de tempo excedido com o veículo parado;
- k)** Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
- l)** Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento
- m)** Homologado e certificado pela ANATEL;
- n)** Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;
- o)** Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

7.3.7 DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

- a)** Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;
- b)** Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;



- c) Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;
- d) Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;
- e) Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento
1. Identificação;
 2. Hodômetro atual;
 3. Trajetos percorridos;
 4. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
 5. Velocidade média;
 6. Velocidade máxima;
 7. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
 8. Posições anteriores;
 9. Distâncias percorridas.
- f) Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios;
- g) Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
- h) Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
- i) Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
- j) Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
- k) Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
- l) Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
- m) Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
- n) Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
- o) Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
- p) Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;



- q) Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
1. Placa do(s) veículo(s);
 2. Período analisado;
 3. Data e hora da emissão.
- r) Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais e anuais;
- s) Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, oficinas etc.. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- t) Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- u) Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.
- v) Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- w) Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- x) Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;
- y) Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
- Nome;
 - e-mail;
 - Telefone;
 - CPF;
 - Órgão de lotação;
 - Matrícula;
 - Função;
- z) Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo do Estado), e acesso limitado (por Secretaria, Órgão, Departamento ou Placa);



- aa)** Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da
- bb)** .18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- cc)** Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- dd)** Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- ee)** A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- ff)** Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.

2.0 FORMA DE PAGAMENTO

- a) O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente aos 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço;
- b)** Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;
- c)** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Palmares/PE, Localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Palmares/PE.
- d)** O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - 1 - Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.
 - 2 - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
 - 3 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 4 - Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
 - 5 - Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.
 - 6 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
 - 1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



- 7 - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 10 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 11 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 13 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 14 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

1- Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

e) O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

A. Custo fixo:

$$\text{Custo Fixo}_{(\text{rota } x)} = \frac{\text{Custo Fixo do Veículo}}{\text{Quantidade de Rotas em que aquele Veículo é Utilizado}}$$

B. Custo Variável de Trechos Pavimentados:

$$\text{Custo Variável}_{\text{vias pavimentadas(rota } x)} = \text{Distância Percorrida}_{(\text{vias pavimentadas})} \times \text{Custo do km Rodado}_{(\text{vias pavimentadas})}$$

C. Custo Variável em Trechos Não Pavimentados

$$\text{Custo Variável}_{\text{vias não pavimentadas(rota } x)} = \text{Distância Percorrida}_{(\text{vias não pavimentadas})} \times \text{Custo do km Rodado}_{(\text{vias não pavimentadas})}$$

23.4.1. Respeitando o detalhamento acima, o total a ser pago por rota a cada mês obedecerá a composição de preço a seguir:

$$\text{Valor Total}_{(\text{rota } x)} = \text{Custo Fixo}_{(\text{rota } x)} + \text{Custo Variável}_{\text{vias pavimentadas(rota } x)} + \text{Custo Variável}_{\text{vias não pavimentadas(rota } x)}$$

- f) A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada na planilha de rotas que acompanha o presente Termo de Referência multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição.
- g) De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês.
 - 1- Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;



- 2 - Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada em projeto.
- h) Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de georreferenciamento;
- i) A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

Palmares, 01 de setembro de 2023.

ANA CRISTINA SOARES MONTEIRO

Diretora do FME/Palmares

Portaria nº. 06/2021



ANEXO II
PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	ITEM	Rotas	Itinerário	Turnos	MANHÃ	TARDE	NOITE	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário Calçamento (Km)	Total diário Asfalto (Km)	Total diário pavimentado - (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
AMPLA PARTICIPAÇÃO	1.	Rota 21	ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	15	20	7	42	Micro-ônibus	11,220	0,000	18,504	0,000	29,724	R\$ 101.491,88	R\$ 101.491,88
AMPLA PARTICIPAÇÃO	2.	Rota 22	ENGENHO SERRO AZUL, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	63	40	35	138	Ônibus	2,280	98,076	6,444	104,520	106,8	R\$ 92.814,35	R\$ 92.814,35
EXCLUSIVO EP/MEI	3.	Rota 23	ENGENHO TAMBOR E PE-103. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	M	17			17	Van	21,474	0,000	0,000	0,000	21,474	R\$ 72.559,85	R\$ 72.559,85
AMPLA PARTICIPAÇÃO	4.	Rota 24	ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E ENGENHO SERROAZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T/N	23	27	5	55	Ônibus	22,362	0,000	1,224	0,000	23,586	R\$ 115.575,39	R\$ 115.575,39



AMPLA PARTICIPAÇÃO	5.	Rota 25	ENGENHOS PIRAUÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126.(BALDEAÇÃO - CIDADE)	T	39		39	Micro-ônibus	12,928	0,000	0,000	0,000	12,928	R\$ 102.691,35	R\$ 102.691,35	
AMPLA PARTICIPAÇÃO	6.	Rota 26	ENGENHO CATUAMA (A), PE-103, ENGENHOS COUCEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR ESERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	41	37	78	Ônibus	59,036	0,000	0,000	0,000	59,036	R\$ 152.936,66	R\$ 152.936,66	
AMPLA PARTICIPAÇÃO	7.	Rota 27	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO)(ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	41	42	39	122	Ônibus	0,000	3,432	26,292	0,000	29,724	R\$ 95.516,58	R\$ 95.516,58
AMPLA PARTICIPAÇÃO	8.	Rota 28	BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICHINHO, CAPRICHICO, FANAL DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LEÃO DE ALMENIDA)(ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T	9	24		33	Micro-ônibus	40,408	0,000	48,656	0,000	89,064	R\$ 121.989,67	R\$ 121.989,67
AMPLA PARTICIPAÇÃO	9.	Rota 29	ENGENHOS MONTEPIO, MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPIO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)(ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS)	M/T	26	34		60	Ônibus	32,412	0,000	64,824	0,000	97,236	R\$ 125.813,72	R\$ 125.813,72



AMPLA PARTICIPAÇÃO	10.	Rota 30	PÁTTO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR(ESC. TEC. EST. DE PALMARES)	M/T/N	45	29	15	89	Ônibus	0,000	0,000	26,478	0,000	26,478	R\$ 92.794,32	R\$ 92.794,32
EXCLUSIVO/EMP/MEI	11.	Rota 31	ENGENHO SUMIDOURINHO E HERVAL. (ESC. MUN. JÚLIA DE MORAES)	M	9			9	Van	5,378	0,000	0,000	0,000	5,378	R\$ 66.968,54	R\$ 66.968,54
AMPLA PARTICIPAÇÃO	12.	Rota 32	PÁTTO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	55		45	100	Ônibus	0,000	14,488	10,584	0,000	25,072	R\$ 104.286,20	R\$ 104.286,20
AMPLA PARTICIPAÇÃO	13.	Rota 33	PÁTTO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS)	M/T/N	59	63	38	160	Ônibus	0,000	13,014	91,680	104,694	104,694	R\$ 103.117,02	R\$ 103.117,02
EXCLUSIVO/EMP/MEI	14.	Rota 34	PÁTTO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR(ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZ)	M	5			5	Van	0,000	0,000	4,008		4,008	R\$ 65.100,37	R\$ 65.100,37



AMPLA PARTICIPAÇÃO	15.	Rota 35	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIROS QUILOMBO 2 E3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	53		45	98	Ônibus	0,000	14,328	10,744	0,000	25,072	R\$ 104.159,28	R\$ 104.159,28
EXCLUSIVO/EMP/MEI	16.	Rota 36	FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS)	M	1			1	Van	8,116	0,476	0,000	0,000	8,592	R\$ 68.045,03	R\$ 68.045,03
EXCLUSIVO/EMP/MEI	17.	Rota 37	ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 E ENGENHOVISTA ALEGRE. (ESC. MUN. VISTA ALEGRE)	M/T	5	10		15	Van	13,216	0,000	1,424	0,000	14,64	R\$ 69.691,25	R\$ 69.691,25
AMPLA PARTICIPAÇÃO	18.	Rota 38	ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	32	24	38	94	Ônibus	38,442	0,000	16,152	0,000	54,594	R\$ 131.956,73	R\$ 131.956,73
AMPLA PARTICIPAÇÃO	19.	Rota 39	ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	10	9		19	Micro-ônibus	10,268	0,000	8,916	0,000	19,184	R\$ 100.823,32	R\$ 100.823,32



EXCLUSIVO ME/EP P/MEI	20.	Rota 40	SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)	T		7		7	Van	8,630	1,040	0,000	0,000	9,67	R\$ 68.372,15	R\$ 68.372,15
AMPLA PARTICIPAÇÃO	21.	Rota 41	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR.(ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (ESC. EST. MAQUINISTA AMARO MONTEIRO) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	58	55	49	162	Ônibus	0,000	15,528	22,962	0,000	38,49	R\$ 105.111,12	R\$ 105.111,12
EXCLUSIVO ME/EP P/MEI	22.	Rota 42	BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	50	48	43	141	Van	0,000	0,000	30,564	0,000	30,564	R\$ 65.100,37	R\$ 65.100,37
AMPLA PARTICIPAÇÃO	23.	Rota 43	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	T		52		52	Ônibus	11,630	0,000	13,364	0,000	24,994	R\$ 104.642,27	R\$ 104.642,27
Totais										297,800	160,382	402,820		861,002	R\$ 2.231.557,44	R\$ 2.231.557,44



ANEXO III

GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS

(Vide Arquivo à parte)

O anexo será disponibilizado em meio digital, através dos arquivos nos formatos *.gpx, para visualização no software GPS TrackMaker ou similar. Ressaltando que os arquivos contêm informações privativas das crianças, verifica-se que o uso indevido da mesma poderá acarretar em sanções penais, administrativas e civis. Os arquivos podem ser acessados via o seguinte endereço eletrônico: <https://drive.google.com/drive/folders/16o9rsR82MhqSz75uZz1Wssn1X5VBorhk?usp=sharing>.





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO RELATIVO A
.....
....., QUE ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PALMARES E A
.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, com sede na Praça Ismael Gouveia, n.º 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, Sra. Elizângela Maria das Neves Lopes, brasileira, casada, residente e domiciliada na....., nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) n.º. e CPF n.º., e de outro lado, a, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua,, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) n.º. e CPF n.º., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal n.º. 10.520 de 17.07.2002, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07.08.2014, Decreto Municipal 007/2020, de 10 de março de 2020 e do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. xxx/2023**, homologado em de de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Palmares, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico n.º xxx/2023**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor total para a execução dos serviços é de **R\$** (.....), conforme planilha de Roteiros e Valores - Anexo II a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, consecutivos, a



contar da data assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente aos 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço;
- b) Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;
- c) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Palmares/PE, Localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Palmares/PE.
- d) O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - 1 - Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.
 - 2 - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
 - 3 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 4 - Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
 - 5 - Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.
 - 6 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
 - 1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
 - 7 - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
 - 8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - 9 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
 - 10 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
 - 11 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
 - 12 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
 - 13 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
 - 14 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).



- 1- Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- e) O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

A. Custo fixo:

$$\text{Custo Fixo}_{(\text{rota } x)} = \frac{\text{Custo Fixo do Veículo}}{\text{Quantidade de Rotas em que Aquele Veículo é Utilizado}}$$

B. Custo Variável de Trechos Pavimentados:

$$\text{Custo Variável}_{\text{vias pavimentadas(rota } x)} = \text{Distância Percorrida}_{(\text{vias pavimentadas})} \times \text{Custo do km Rodado}_{(\text{vias pavimentadas})}$$

C. Custo Variável em Trechos Não Pavimentados

$$\text{Custo Variável}_{\text{vias não pavimentadas(rota } x)} = \text{Distância Percorrida}_{(\text{vias não pavimentadas})} \times \text{Custo do km Rodado}_{(\text{vias não pavimentadas})}$$

23.4.1. Respeitando o detalhamento acima, o total a ser pago por rota a cada mês obedecerá a composição de preço a seguir:

$$\text{Valor Total}_{(\text{rota } x)} = \text{Custo Fixo}_{(\text{rota } x)} + \text{Custo Variável}_{\text{vias pavimentadas(rota } x)} + \text{Custo Variável}_{\text{vias não pavimentadas(rota } x)}$$

- f) A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada na planilha de rotas que acompanha o presente Termo de Referência multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição.
- g) De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês.
- 3- Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 4- Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada em projeto.
- h) Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de georreferenciamento;
- i) A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal e Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, nas seguintes classificações orçamentárias:



**12.361.1202.2305.0000 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2050.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2274.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR VAAF 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2036.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - QSE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 DO CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;

7.1.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

7.1.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

7.1.6 Emitir as ordens de serviço;

7.1.7 Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº. de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.1.8 Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:

- a) Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- b) Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- c) Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- d) Justificativa da alteração;
- e) Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.



7.1.9 As “Ordens de Serviço”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedir-las.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

7.2.2 Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar.
- b) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- d) Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;

7.2.3 A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

7.2.4 É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do Município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;

7.2.5 A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

7.2.6 Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

7.2.7 Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço do MUNICÍPIO DE PALMARES”;

7.2.8 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;

7.2.9 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

7.2.10 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

7.2.11 Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

7.2.12 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;



7.2.13 Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);

7.2.14 Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;

7.2.15 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

7.2.16 Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

7.2.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Palmares e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;



- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

10.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 80% (oitenta por cento) do valor total do serviço.

10.3 A empresa contratada poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao art. 48 inciso II da Lei Complementar nº 147, de 2014.

10.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital do pregão e de seus anexos, em relação à documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, a documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados

10.6 Nos casos da necessidade de subcontratação de veículos a terceiros, visando a agilidade e economia, a empresa vencedora do certame deverá dar prioridade a proprietários de veículos residentes no Município de Palmares.



10.7 Será vedada a **subcontratação** total do objeto.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Educação do Município de Palmares, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

11.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) a execução do(s) serviço(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus ao Município de Palmares.

11.5 Ficará responsável pela gestão do contrato de transporte escolar a da SEMED, o sr. **APRYGIO EMMANUEL DOS S. ASSIS**, portaria nº 16/2021, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo de Transporte Escolar da SEMED.

11.6 Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o sr. **CÍCERO MANOEL DA SILVA** – portaria nº 13/2021, ocupante do cargo de Coordenador de Logística de Transporte Escolar da SEMED.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O Município de Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Educação, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Palmares/PE, de de 2023.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxx

Secretária

CONTRATADA:

Nome da empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF

TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Palmares/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Palmares/PE tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural às unidades escolares - pois assim determina o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2. Sendo assim, devido a inexistência de Unidades de Ensino em algumas comunidades rurais do Município, faz-se necessário a disponibilização de transporte para os deslocamentos dessas comunidades rurais até as Escolas mais próximas. Devendo ser esse transporte escolar, um transporte de qualidade e segurança, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e a Lei 10.880/04 que instituiu o PNATE no âmbito do MEC, nos moldes da Resolução FNDE nº 12/2011.

2.3. O presente Termo de referência foi elaborado com base nas orientações e determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - para Transporte Escolar, no Manual de Planejamento do Transporte Escolar Rural que obedece a Resolução CNE/CEB nº 01/2002 de políticas de educação específicas para os povos do campo, o qual defendeu que a educação rural seja realizada no campo e voltada à população dessas regiões, considerando suas características e peculiaridades.

2.4. A base do presente Termo de Referência é o levantamento geodésico georreferenciamento das rotas do todo o transporte escolar do município de Palmares/PE, contendo o traçado georreferenciado disponibilizado em arquivo eletrônico nas extensões *.gpx, *.kml e *.gtm, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, cujo documento em anexo se faz parte integrante do presente Termo de Referência.

2.5. No levantamento de campo dos trajetos/percursos, utilizando-se como metodologia de captação de dados in loco, navegação em tempo real sob uso de aparelho GPS profissional conectado à notebooks, utilizando-se de software proprietário GPS TrackMaker Pro, versão 5.0.622 devidamente licenciada, disponível no site www.gpstm.com.br, resultando na edição individualizada de cada rota do transporte escolar do Município, subdividas em frota Direta e Indireta. Após levantamento e devido tratamento técnico das rotas cartografadas, considerando as condições adversas de trafegabilidade (tempo de ida/volta x distâncias x condições de solo), conforme relatório e fotografias geolocalizadas

constantes no Georreferenciamento e em Mídia Digital anexo, concluindo com o conjunto de diagnósticos e otimizações, tomando sempre como base a realidade típica praticada quanto ao transporte escolar municipal fazendo parte integrante do presente Termo de Referência.

2.6. Tem-se ainda junto com o georreferenciamento a composição analítica dos preços das rotas, cuja metodologia utilizada foi a elaborada pela ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre – órgão do governo federal com competência para regular e fiscalizar o transporte de passageiros dentro do território nacional, também de acordo com a RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 156 de 12/2021.

2.7. Esta composição analítica de preços, que se torna parte integrante do presente termo de referência, consiste no relatório técnico de levantamento de rotas de transporte escolar, combinado com a composição de preço do transporte dos alunos das escolas do município de Palmares/PE, indicando o tipo de veículo, o combustível, as despesas decorrentes dos serviços e uma margem de remuneração para o custeio dos referidos serviços de transporte.

2.8. Vale registrar, por fim, que a Composição de preços ora apresentada em anexo ao presente termo de referência, serviu como parâmetro de fixação de limite do valor máximo a ser cobrado para cada rota de transporte x quilometragem, no caso de transporte escolar.

2.9. Fica admitido como parâmetro para determinar o porte veicular, a seguinte nomenclatura: de 01 a 12 alunos (Pequeno Porte); 13 a 29 (Médio Porte) e, 30 a 60 (Grande Porte), conforme consta no Levantamento Geodésico Georreferenciado.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.2. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do Município, conforme rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas em anexo ao presente Termo de Referência.

4.2. A apuração do serviço de transporte escolar de alunos será por quilometragem realizada (Km rodado).

4.3. A proposta de preço deverá apresentar a planilha de custo, estando em conformidade com as exigências do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente

incidam sobre a contratação em questão, as quais deverão vir acompanhadas de : - BDI (Benefício e Despesas Indiretas); - Composição de preços por rota do custo do Km; Memória de Cálculo; - Referenciais de preços.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação do Município apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido ao licitante vencedor, devendo ser considerada a média de 200 dias por ano letivo.

4.5. Os roteiros previstos no presente Termo de Referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do Município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilômetros, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

4.6. Poderá haver, também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.

4.7. Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e fornecido em tempo hábil.

4.8. Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

4.8.1. Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;

4.8.2. Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;

4.8.3. Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;

4.9. Para cada veículo colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cuja remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.

4.10. O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

4.11. É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.

4.12. É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.

4.13. É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

4.14. O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.

4.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

4.16. A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela Secretaria Municipal de Educação será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

4.17. Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.

4.18. Os veículos utilizados para o Transporte Escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como limpos, em condições de receber os passageiros.

4.19. A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Palmares/PE e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

4.20. O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

4.21. Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS

5.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares);

5.2. O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação inferior ao ano/modelo 2004 e/ou superior a 20 (vinte) anos, contada da data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação, ou que estejam em boas condições, com autorização e vistoria do Detran/PE para transporte escolar aprovadas e válidas.

5.3. Todos os veículos deverão estar assegurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

5.4. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

5.5. Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e na traseira conter "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE" e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA".

5.6. Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN-PE por ocasião da vistoria especial.

5.7. Os ônibus ou micro-ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.8. Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

5.9. Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.

5.10. Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

5.11. A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

5.12. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

5.13. A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

5.14. Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES

6.1. O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 1.984/13, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Palmares/PE e na Portaria do DETRAN-PE nº 002/2009.

6.2. Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168, de 14 de dezembro de 2004 e 285, de julho de 2008, ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.

6.3. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria “D” junto ao Detran;
- III. Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;
- IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- V. Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;
- VI. Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso de a carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

7.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a qualidade dos serviços.

7.3. A Contratada deverá:

- 7.3.1. Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Palmares/PE.

7.3.2. Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Palmares/PE.

7.3.3. Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.

7.3.4. Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

7.3.5. A empresa deverá comprovar e conter em seu quadro de funcionários/prestadores de serviços um profissional na área de Educador de Trânsito no gerenciamento e acompanhamento no Transporte Escolar, sob pena de desclassificação/inabilitação.

7.3.6. Seguir as orientações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para referida contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;

8.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. VALOR REFERENCIAL

9.1.1. O valor estimado global para o serviço do Transporte Escolar da Educação Básica a ser contratado está de acordo com a Planilha Orçamentária. O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas necessárias, formuladas com base nos dados georreferenciados, apresentados nas planilhas orçamentárias contidas em anexo ao presente termo de referência.

9.1.2. A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, órgão do Governo Federal, o qual tem como uma de suas competências regular e fiscalizar o transporte de passageiros do território nacional. Assim, os parâmetros e insumos

necessários para dimensionamento dos serviços e utilização na proposta de preços são aqueles definidos pela Resolução nº 2774/2008 combinada com a Portaria nº 02/2009.

9.1.3. Para composição do BDI/LDI foram utilizados os itens previstos pelo TCE-PE em seu Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de obras e Serviços de Engenharia públicos.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 - O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente aos 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço.

9.2.2 - Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;

9.2.3 - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Palmares/PE, Localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Palmares/PE.

9.2.4 - O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

9.2.4.1 - Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.

9.2.4.2 - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;

9.2.4.3 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.2.4.4 - Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;

9.2.4.5 - Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

9.2.5 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

9.2.4.5.1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

9.2.4.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.4.5.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.2.4.5.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

9.2.4.5.5 - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

9.2.4.5.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.2.4.5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

9.2.4.5.8 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

9.2.4.5.9 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

9.2.4.5.10 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

9.2.4.5.11 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

9.2.4.5.11 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

9.2.6 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

9.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

9.3.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, em conformidade com o Manual do Transporte Escolar TCE-PE vigente, fls. 120, não se aplica a noção de índice único de reajuste sobre o preço contratado. Haverá adoção de reajuste paramétrico, com índices de acordo com os componentes da composição de custos, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Neste sentido, segue de forma suficientemente detalhada como se dará reajustamento. De forma geral, aplicar-se-á a fórmula:

<p>Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$; Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$</p>
--

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias não pavimentadas

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da contratante, ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Para tanto, ressalta-se, em qualquer caso, o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a Lei nº 14.133/2021 preveem o interstício mínimo de 1 (um) ano para o reajustamento.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o menor preço, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.

10.2. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

10.3. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

10.4. A licitante que apresentar o menor preço global e atender todos os requisitos do edital e seus anexos, deverá apresentar as **composições de preços unitários** para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, memória de cálculos, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, para que seja providenciada a homologação do certame.

10.5. Utilizar a ferramenta “**TRUNCAR**” nas colunas de valor total na planilha de custos.

10.6. **Serão desclassificadas as propostas:**

10.6.1 Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Prefeitura;

10.6.2 Que descumprir o item 4.3 deste TR.

11. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no presente termos de referência;

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

12.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

12.3. Os condutores deverão observar, ainda:

- a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
- b) informar a Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
- d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
- e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
- f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

12.3. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência;

12.4. A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato;

12.5. A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;

12.6. Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

12.7. Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar;

12.8. Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses;

12.9. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

12.10. Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato;

12.11. A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;

12.12. A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

12.13. A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;

12.14. A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar;

12.15. Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

12.16. Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran-PE, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

12.17. Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil;

12.18. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou ao município de Palmares/PE, quando da prestação dos serviços;

12.19. A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

12.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados;

12.21. A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE.

12.22. Manter a regularidade junto ao DETRAN-PE de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

12.23. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

12.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

12.25. Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

12.26. No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

12.27. A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

12.28. A Contratada deverá, quando solicitado pela administração pública, no âmbito da legalidade e sob a égide do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, fornecer meios e/ou mecanismos de tempo, pessoal e técnico, disponibilizar os veículos para inspeção e implantação de sistemas de rastreamento e videomonitoramento (em conformidade com o exigível pelo FNDE através da implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - SETE)

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

13.2. Atender as exigências da RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, que dispõem sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.

13.3. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

13.4. A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

13.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

13.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar. E, no caso de o veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.

14.2. A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

14.3. A Contratante deverá apresentar à Contratada a forma/meio legal constitutivo de contrato e, se assim proceder, informar trimestralmente o recolhimento de tributos trabalhistas e sua devida comprovação quanto a seus motoristas ou subcontratados, conforme os ditames legais de expediente da CLT.

14.4. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

14.5. A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

14.6. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.1.1. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

15.1.2. Pela recusa em iniciar a execução do serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

15.1.3. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

15.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

15.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.3. Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

15.3.1. Não celebrar o contrato;

15.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

15.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

16.2. O Contratado fica obrigado a manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17. DOS ANEXOS

- ANEXO - Planilha estimativa de preços;
- Composição de preço unitário do quilômetro; **(Vide Arquivo à parte)**
- ANEXO - Referenciais de Preços;

Rotas Georreferenciadas; **(Vide Arquivo à parte)**

18. ANEXO II

PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES

LOTE - TRANSPORTE ESCOLAR

Rotas	Itinerário	Turnos	MANHÃ	TARDE	NOITE	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário Calçamento (Km)	Total diário Asfalto (Km)	Total diário pavimentado - (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 21	ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	15	20	7	42	Micro-ônibus	11,220	0,000	18,504	0,000	29,724	R\$ 101.491,88	R\$ 101.491,88
Rota 22	ENGENHO SERRO AZUL, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	63	40	35	138	Ônibus	2,280	98,076	6,444	104,520	106,8	R\$ 92.814,35	R\$ 92.814,35
Rota 23	ENGENHO TAMBOR E PE-103. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	M	17			17	Van	21,474	0,000	0,000	0,000	21,474	R\$ 72.559,85	R\$ 72.559,85
Rota 24	ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E ENGENHO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T/N	23	27	5	55	Ônibus	22,362	0,000	1,224	0,000	23,586	R\$ 115.575,39	R\$ 115.575,39
Rota 25	ENGENHOS PIRAUÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	T	39			39	Micro-ônibus	12,928	0,000	0,000	0,000	12,928	R\$ 102.691,35	R\$ 102.691,35
Rota 26	ENGENHO CATUAMA (A), PE-103, ENGENHOS COUCEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR E SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	41	37		78	Ônibus	59,036	0,000	0,000	0,000	59,036	R\$ 152.936,66	R\$ 152.936,66
Rota 27	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	41	42	39	122	Ônibus	0,000	3,432	26,292	0,000	29,724	R\$ 95.516,58	R\$ 95.516,58

Rota 28	BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICHINHO, CAPRICO, FANAL DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LEÃO DE ALMENIDA) (ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T	9	24		33	Micro-ônibus	40,408	0,000	48,656	0,000	89,064	R\$ 121.989,67	R\$ 121.989,67
Rota 29	ENGENHOS MONTEPIO, MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPIO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS) (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS)	M/T	26	34		60	Ônibus	32,412	0,000	64,824	0,000	97,236	R\$ 125.813,72	R\$ 125.813,72
Rota 30	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. TEC. EST. DE PALMARES)	M/T/N	45	29	15	89	Ônibus	0,000	0,000	26,478	0,000	26,478	R\$ 92.794,32	R\$ 92.794,32
Rota 31	ENGENHO SUMIDOURINHO E HERVAL. (ESC. MUN. JÚLIA DE MORAES)	M	9			9	Van	5,378	0,000	0,000	0,000	5,378	R\$ 66.968,54	R\$ 66.968,54
Rota 32	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	55		45	100	Ônibus	0,000	14,488	10,584	0,000	25,072	R\$ 104.286,20	R\$ 104.286,20
Rota 33	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS)	M/T/N	59	63	38	160	Ônibus	0,000	13,014	91,680	104,694	104,694	R\$ 103.117,02	R\$ 103.117,02
Rota 34	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZ)	M	5			5	Van	0,000	0,000	4,008		4,008	R\$ 65.100,37	R\$ 65.100,37
Rota 35	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIRROS QUILOMBO 2 E 3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	53		45	98	Ônibus	0,000	14,328	10,744	0,000	25,072	R\$ 104.159,28	R\$ 104.159,28
Rota 36	FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS)	M	1			1	Van	8,116	0,476	0,000	0,000	8,592	R\$ 68.045,03	R\$ 68.045,03
Rota 37	ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 E ENGENHO VISTA ALEGRE. (ESC. MUN. VISTA ALEGRE)	M/T	5	10		15	Van	13,216	0,000	1,424	0,000	14,64	R\$ 69.691,25	R\$ 69.691,25
Rota 38	ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	32	24	38	94	Ônibus	38,442	0,000	16,152	0,000	54,594	R\$ 131.956,73	R\$ 131.956,73

Rota 39	ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	10	9		19	Micro-ônibus	10,268	0,000	8,916	0,000	19,184	R\$ 100.823,32	R\$ 100.823,32
Rota 40	SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)	T		7		7	Van	8,630	1,040	0,000	0,000	9,67	R\$ 68.372,15	R\$ 68.372,15
Rota 41	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (ESC. EST. MAQUINISTA AMARO MONTEIRO) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	58	55	49	162	Ônibus	0,000	15,528	22,962	0,000	38,49	R\$ 105.111,12	R\$ 105.111,12
Rota 42	BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	50	48	43	141	Van	0,000	0,000	30,564	0,000	30,564	R\$ 65.100,37	R\$ 65.100,37
Rota 43	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	T		52		52	Ônibus	11,630	0,000	13,364	0,000	24,994	R\$ 104.642,27	R\$ 104.642,27
Totais								297,800	160,382	402,820		861,002	R\$ 2.231.557,44	R\$ 2.231.557,44

Informações preenchidas pela Prefeitura
 Conforme planilhas de composição de custo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE

GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA DIRETA

Período do Levantamento: JAN/2023

ESCOLAR

ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO/ESCOLAS ATENDIDAS	PORTE	KM DIF. ACESSO	KM TERRA	KM CALÇAM.	KM ASFALTO	IDA/VOLTA km	MENSAL Km
	MANHÃ	TARDE	NOITE									
01			160	160	CIDADE - BR-101 – CIDADE (03 VIAGENS) (AEMASUL - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL)	GRANDE	*			8,148	16,296	977,760
02	30	30	15	75	ENG. BARRA DO DIA, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	16,074		26,289	84,726	1.694,520
03	40	30	10	80	ENG. BOM DESTINO E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	4,221			8,442	168,840
04	30	25		55	ENGENHOS DIAMANTE, PROTEÇÃO, PIRANGI, PE-126, BR-101 E CIDADE. (ESC. MUN. ALUISIO SEBASTIÃO MORENO) BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA	GRANDE	*	14,540		6,734	42,548	850,960
05	38		30	68	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	11,624		13,364	49,976	999,520
06	59	69	42	170	ENGENHOS RIACHÃO, PE-126, HUMAITA, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	10,629		34,431	90,120	1.802,400
07	8	5	20	33	ENGENHO PIRANGY, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	11,415		10,104	43,038	860,760
08	21	15		36	ENGENHOS POÇO, BR-101, SANTA FÉ E CIDADE. (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	6,708		20,102	53,620	1.072,400
09	20	15		35	ENGENHOS RIQUEZA, RIACHUELO, PE-103 E ENG. SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONSENHOR ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	MÉDIO	*	8,182		0,750	17,864	357,280
10	25	25	5	55	ENGENHO SÃO MANOEL, BR-101 E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFESSORA GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	4,086		22,512	53,196	1.063,920
11	170			170	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE – CIRCULAR (03 VIAGENS) (ESC. EST. EREM DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES)	GRANDE	*			4,134	8,268	496,080
12	160	175	84	419	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE – CIRCULAR (03 VIAGENS MANHÃ E TARDE / 02 VIAGENS NOITE) (ESC. MUN. FERNANDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO)	GRANDE	*			17,571	35,142	5.622,720
13	24			24	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE – CIRCULAR (CRECHE - MUN. NILZA MIRANDA MARQUES)	MÉDIO	*			5,060	10,120	202,400
14	51	45	19	115	ENGENHOS FLOR DO LUNA, SÃO JOÃO DA PRATA, PE-103, CATUAMA (A) E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	3,441		18,834	44,550	891,000

15		22		22	ENGENHO MUNDO NOVO, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	4,363		9,082	26,890	537,800	
16	15	12		27	BAIRRO QUILOMBO 2, BR-101, PE-103 E ENGENHO CATUAMA (A) E CIDADE – CIRCULAR. (ESC. MUN. LUIZ CARLOS SILLES) (ESC. MUN. TELMA MARIA LEANDRO) (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. SANTA LUZIA) (ESC. MUN. DOM REINALDO PUNDER) (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. MUN. PROF. TELMA MARIA LEANDRO DE SOUSA)	MÉDIO	*		8,462	33,428	83,780	1.675,600	
17	46			46	BAIRRO QUILOMBO 2 - CIRCULAR (ESC. MUN. TELMA MARIA LEANDRO)	GRANDE	*		1,039		2,078	41,560	
18	62	60		122	BAIRRO QUILOMBO 3 - CIRCULAR. (ESC. MUN. LUIZ CARLOS FERREIRAS SILLES)	GRANDE	*		9,284		18,568	371,360	
19	62	52		114	BAIRRO QUILOMBO 3 - CIRCULAR. (ESC. MUN. TELMA MARIA LEANDRO)	GRANDE	*		6,264		12,528	250,560	
20	32	44		76	ENGENHO TOMBADOR, JAQUEIRA, BELA VISTA E PIRANGY. (ESC. MUN. ALUISIO SEBASTIÃO MORENO)	GRANDE	*	15,610			31,220	624,400	
TOTAL	893	624	385	1.902				0,000	110,893	25,049	230,543	732,970	20.561,840

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato

LOTE XX

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42	3	Unidade/ano	R\$ 290.318,95	R\$ 241.932,46	R\$ 241.932,46
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km	0 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 290.318,95	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 241.932,46

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato

LOTE XX

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 0,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 0,00

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato							
LOTE XX							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 0,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 0,00

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato							
LOTE XX							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 0,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 0,00

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato

LOTE XX

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 0,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 0,00

ENCARGOS SOCIAIS

	PARÂMETROS	PARÂMETROS	PARÂMETROS
Profissional =====>	Motorista (+32 passageiros)	Motorista (21 a 36 passageiro	Motorista (01 a 20 passageiros)
Jornada =====>	44h	44h	44h
Fonte =====>	CONVENÇÃO COLETIVA D	CONVENÇÃO COLETIVA D	CONVENÇÃO COLETIVA D
Turno de Trabalho =====>			

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS	Base	Motorista (+32 passageiros) -		Motorista (21 a 36 passageiros) -		Motorista (01 a 20 passageiros) -	
		%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA							
Valor do Piso Salarial			2.397,35		2.243,28		1.590,00
TOTAL REMUNERAÇÃO			2.397,35		2.243,28		1.590,00
MONTANTE A							
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTA							
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS							
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	479,47	20,00%	448,66	20,00%	318,00
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	191,79	8,00%	179,46	8,00%	127,20
A.03 SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	35,96	1,50%	33,65	1,50%	23,85
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	1,00%	23,97	1,00%	22,43	1,00%	15,90
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	4,79	0,20%	4,49	0,20%	3,18
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	14,38	0,60%	13,46	0,60%	9,54
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	2,50%	59,93	2,50%	56,08	2,50%	39,75
A.08 SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	71,92	3,00%	67,30	3,00%	47,70
Subtotal Grupo A	36,80%	36,80%	882,22	36,80%	825,53	36,80%	585,12
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
B.01 Férias	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,01%	0,24	0,01%	0,22	0,01%	0,16
B.03 Ausências por Doença	1,54%	1,54%	36,92	1,54%	34,55	1,54%	24,49
B.04 Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,48	0,02%	0,45	0,02%	0,32
B.05 Faltas Legais	0,91%	0,91%	21,82	0,91%	20,41	0,91%	14,47
B.06 Licença paternidade	0,04%	0,04%	0,96	0,04%	0,90	0,04%	0,64
Subtotal Grupo B	2,52%	2,52%	60,41	2,52%	56,53	2,52%	40,07
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES							
C.01 Adicional 1/3 Férias	3,10%	3,10%	74,32	3,10%	69,54	3,10%	49,29
C.02 13º Salário	8,33%	8,33%	199,70	8,33%	186,87	8,33%	132,45
Subtotal Grupo C	11,43%	11,43%	274,02	11,43%	256,41	11,43%	181,74
GRUPO D - INDENIZAÇÕES							
D.01 Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%	1,31%	31,41	1,31%	29,39	1,31%	20,83
D.02 FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	2,16	0,09%	2,02	0,09%	1,43
D.03 Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	2,31%	55,38	2,31%	51,82	2,31%	36,73
Subtotal Grupo D	3,71%	3,71%	88,94	3,71%	83,23	3,71%	58,99
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE							
E.01 Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02 Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03 Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A							
F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	5,13%	123,07	5,13%	115,16	5,13%	81,62
Subtotal Grupo F	5,13%	5,13%	123,07	5,13%	115,16	5,13%	81,62
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	59,59%	59,59%	1.428,67	59,59%	1.336,85	59,59%	947,54
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		3.826,02		3.580,13		2.537,54	
MONTANTE B							
BENEFÍCIOS E UNIFORMES							
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva			0,00		0,00		0,00
Uniformes (ata da SAD)			25,56		25,56		25,56
Subtotal - Benefícios e Uniformes			25,56		25,56		25,56
TOTAL MONTANTE B			25,56		25,56		25,56
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO							
VALOR MENSAL DO SERVIÇO		3.851,58		3.605,69		2.563,10	

ÔNIBUS

Veículo Tipo: **Ônibus Urbano Vw 17.230 - 2013**

Custos Fixos <i>Valor de referência para o</i>	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 3.851,58
<i>Salário</i>	R\$ 2.397,35
<i>Encargos Trabalhistas</i>	R\$ 1.454,23
Equipe de Manutenção (<i>apropriado mediante rateio</i>)	R\$ 577,74
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 3.851,58
DEPRECIACÃO	
Valor	
Depreciação Média Mensal	R\$ 284,72
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 284,72
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	
Valor	
Remuneração (mensal)	R\$ 1.748,54
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.748,54
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	
Valor	
IPVA (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 100,01
Licenciamento (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 9,96
DPVAT (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 10,30
Seguro de Responsabilidade Civil (<i>apropriado ao longo de 12 me</i>)	R\$ 75,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 195,28
CUSTOS COMPLEMENTARES	
Valor	
Adesivagem	R\$ 281,25
<i>Preço do m² da adesivagem</i>	R\$ 500,00
<i>Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo</i>	13,50
<i>Tempo de Amortização</i>	24,00
Serviço de Rastreamento (<i>valor mensal</i>)	R\$ 130,00
Tacógrafo (<i>apropriado ao longo de 24 meses</i>)	R\$ 0,00
Apropriação reserva técnica	R\$ 131,99
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 543,24
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 6.623,35
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 8.064,42

Custos Variáveis <i>Valor de referência para custeio da</i>			
PNEUS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 2.939,00	R\$ 2.939,00
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km	25.000 km
Número de pneus		6,00	6,00
Pneus (R\$/km)		0,39	0,30
COMBUSTÍVEL		Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)		2,04	2,65
Preço Diesel		5,95	5,95
Combustível (R\$/km)		2,92	2,25
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios		0,552	0,424
<i>Coefficiente</i>		0,00000114303	0,0000008792515
<i>Base de Cálculo</i>		R\$ 482.580,56	R\$ 482.580,56
Peças e Acessórios (R\$/km)		0,55	0,42
LUBRIFICAÇÃO		Não Pavimentado	Pavimentado
	Coefficiente	Preço do Litro	R\$/km
			R\$/km
Óleo do motor	0,00190	R\$ 45,00	0,111
Óleo de caixa	0,00048	R\$ 41,54	0,026
Óleo de diferencia	0,00044	R\$ 30,50	0,017
Fluido de freio	0,00002	R\$ 26,78	0,001
Graxa	0,00006	R\$ 32,83	0,003
Lubrificantes (R\$/km)		0,158	0,121
LIMPEZA		Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário		170,00	170,00
Periodicidade (em km)		1.000,00	1.000,00
Limpeza (R\$/km)		0,17	0,17
CUSTO QUILOMÉTRICO		Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km		0,39	0,30
Custo Combustível/km		2,92	2,25
Custo Manutenção/km		0,55	0,42
Custo Lubrificação/km		0,16	0,12
Custo Lavagem/km		0,17	0,17
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		4,183	3,257
BDI (%)		21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 5,09 /km	R\$ 3,97 /km

Rotas	Itinerário	Turnos	MANHÃ	TARDE	NOITE	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário Calçamento (Km)	Total diário Asfalto (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 21	ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	15	20	7	42	Micro-ônibus	11,220	0,000	18,504	29,724	R\$ 105.313,76	R\$ 105.313,76
Rota 22	ENGENHO SERRO AZUL, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	63	40	35	138	Ônibus	2,280	98,076	6,444	106,8	R\$ 96.793,01	R\$ 96.793,01
Rota 23	ENGENHO TAMBOR E PE-103. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	M	17			17	Van	7,158	0,000	0,000	7,158	R\$ 68.719,20	R\$ 68.719,20
Rota 24	ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E ENGENHO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T/N	23	27	5	55	Ônibus	22,362	0,000	1,224	23,586	R\$ 119.554,05	R\$ 119.554,05
Rota 25	ENGENHOS PIRAUÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	T	39			39	Micro-ônibus	12,928	0,000	0,000	12,928	R\$ 106.513,23	R\$ 106.513,23
Rota 26	ENGENHO CATUAMA (A), PE-103, ENGENHOS COUCEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR E SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	41	37		78	Ônibus	59,036	0,000	0,000	59,036	R\$ 156.915,31	R\$ 156.915,31

Rota 27	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	41	42	39	122	Ônibus	0,000	3,432	26,292	29,724	R\$ 99.495,24	R\$ 99.495,24
Rota 28	BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICHINHO, CAPRICO, FANAL DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LEÃO DE ALMENIDA) (ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T	9	24		33	Micro-ônibus	40,408	0,000	48,656	89,064	R\$ 125.811,55	R\$ 125.811,55
Rota 29	ENGENHOS MONTEPIO, MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPIO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS) (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS)	M/T	26	34		60	Ônibus	32,412	0,000	64,824	97,236	R\$ 129.792,38	R\$ 129.792,38
Rota 30	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. TEC. EST. DE PALMARES)	M/T/N	45	29	15	89	Ônibus	0,000	0,000	26,478	26,478	R\$ 96.772,98	R\$ 96.772,98
Rota 31	ENGENHO SUMIDOURINHO E HERVAL. (ESC. MUN. JÚLIA DE MORAES)	M	9			9	Van	5,378	0,000	0,000	5,378	R\$ 68.100,87	R\$ 68.100,87
Rota 32	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	55			55	Ônibus	0,000	7,244	5,292	12,536	R\$ 102.518,92	R\$ 102.518,92

Rota 33	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS)	M/T/N	59	63	38	160	Ônibus	0,000	13,014	91,680	104,694	R\$ 107.095,68	R\$ 107.095,68
Rota 34	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZ)	M	5			5	Van	0,000	0,000	4,008	4,008	R\$ 66.232,70	R\$ 66.232,70
Rota 35	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIROS QUILOMBO 2 E 3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	53			53	Ônibus	0,000	7,164	5,372	12,536	R\$ 102.455,46	R\$ 102.455,46
Rota 36	FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS)	M	1			1	Van	8,116	0,476	0,000	8,592	R\$ 69.177,37	R\$ 69.177,37
Rota 37	ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 E ENGENHO VISTA ALEGRE. (ESC. MUN. VISTA ALEGRE)	M/T	5	10		15	Van	13,216	0,000	1,424	14,64	R\$ 70.823,58	R\$ 70.823,58
Rota 38	ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	32	24	38	94	Ônibus	38,442	0,000	16,152	54,594	R\$ 135.935,38	R\$ 135.935,38
Rota 39	ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	10	9		19	Micro-ônibus	10,268	0,000	8,916	19,184	R\$ 104.645,20	R\$ 104.645,20
Rota 40	SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)	T		7		7	Van	8,630	1,040	0,000	9,67	R\$ 69.504,49	R\$ 69.504,49

Rota 41	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (ESC. EST. MAQUINISTA AMARO MONTEIRO) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	58	55	49	162	Ônibus	0,000	15,528	22,962	38,49	R\$ 109.089,78	R\$ 109.089,78
Rota 42	BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	50	48	43	141	Van	0,000	0,000	30,564	30,564	R\$ 66.232,70	R\$ 66.232,70
Rota 43	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	T		52		52	Ônibus	11,630	0,000	13,364	24,994	R\$ 108.620,93	R\$ 108.620,93
Totais								283,484	145,974	392,156	821,614	R\$ 2.286.113,78	R\$ 2.286.113,78

Informações preenchidas pela Prefeitura
 Conforme planilhas de composição de custo

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VANS

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

CAMINHONETES 4X4

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 312.599,51	R\$ 49.102,64	
1	3,01%	R\$ 263.496,87	R\$ 7.940,03	
2	5,43%	R\$ 255.556,84	R\$ 13.877,30	
3	5,80%	R\$ 241.679,54	R\$ 14.016,98	
4	5,49%	R\$ 227.662,56	R\$ 12.490,06	
5	4,99%	R\$ 215.172,50	R\$ 10.742,03	
6	4,48%	R\$ 204.430,47	R\$ 9.159,51	
7	4,00%	R\$ 195.270,96	R\$ 7.815,28	
8	3,57%	R\$ 187.455,67	R\$ 6.694,26	
9	3,19%	R\$ 180.761,41	R\$ 5.761,41	
10	2,85%	R\$ 175.000,00	R\$ 4.981,77	R\$ 2.847,15
11	2,54%	R\$ 170.018,23	R\$ 4.325,60	
12	2,27%	R\$ 165.692,63	R\$ 3.768,91	
13	2,03%	R\$ 161.923,72	R\$ 3.292,76	
14	1,82%	R\$ 158.630,97	R\$ 2.882,21	
15	1,62%	R\$ 155.748,76	R\$ 2.525,51	
16	1,44%	R\$ 153.223,25	R\$ 2.213,32	
17	1,28%	R\$ 151.009,93	R\$ 1.938,21	
18	1,14%	R\$ 149.071,72	R\$ 1.694,19	
19	1,00%	R\$ 147.377,53	R\$ 1.476,42	
20	0,88%	R\$ 145.901,11		

Micro-Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,56%	R\$ 331.288,89	R\$ 51.539,61	
1	3,53%	R\$ 279.749,28	R\$ 9.867,57	
2	3,35%	R\$ 269.881,72	R\$ 9.036,31	
3	3,82%	R\$ 260.845,41	R\$ 9.963,43	
4	4,26%	R\$ 250.881,98	R\$ 10.692,29	
5	4,62%	R\$ 240.189,69	R\$ 11.092,98	
6	4,90%	R\$ 229.096,71	R\$ 11.230,02	
7	5,13%	R\$ 217.866,69	R\$ 11.175,74	
8	5,32%	R\$ 206.690,94	R\$ 10.986,68	
9	5,47%	R\$ 195.704,26	R\$ 10.704,26	
10	5,60%	R\$ 185.000,00	R\$ 10.358,50	R\$ 5.600,00
11	5,71%	R\$ 174.641,50	R\$ 9.971,24	
12	5,80%	R\$ 164.670,26	R\$ 9.558,43	
13	5,89%	R\$ 155.111,83	R\$ 9.131,82	
14	5,96%	R\$ 145.980,01	R\$ 8.700,08	
15	6,02%	R\$ 137.279,93	R\$ 8.269,62	
16	6,08%	R\$ 129.010,31	R\$ 7.845,14	

17	6,13%	R\$ 121.165,17	R\$ 7.430,07	
18	6,18%	R\$ 113.735,11	R\$ 7.026,87	
19	6,22%	R\$ 106.708,24	R\$ 6.637,28	
20	6,26%	R\$ 100.070,96		

VAN				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	14,48%	R\$ 137.063,52	R\$ 19.847,72	
1	1,33%	R\$ 117.215,80	R\$ 1.557,35	
2	1,06%	R\$ 115.658,45	R\$ 1.227,51	
3	1,13%	R\$ 114.430,94	R\$ 1.294,05	
4	1,16%	R\$ 113.136,89	R\$ 1.317,82	
5	1,17%	R\$ 111.819,07	R\$ 1.305,31	
6	1,15%	R\$ 110.513,77	R\$ 1.275,34	
7	1,13%	R\$ 109.238,43	R\$ 1.238,43	R\$ 1.225,48
8	1,11%	R\$ 108.000,00	R\$ 1.199,76	
9	1,09%	R\$ 106.800,24	R\$ 1.161,78	
10	1,07%	R\$ 105.638,46	R\$ 1.125,56	
11	1,04%	R\$ 104.512,90	R\$ 1.091,53	
12	1,02%	R\$ 103.421,38	R\$ 1.059,77	
13	1,01%	R\$ 102.361,61	R\$ 1.030,21	
14	0,99%	R\$ 101.331,40	R\$ 1.002,73	
15	0,97%	R\$ 100.328,67		

Veículo paradigma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	0,00%
2022	0,00%
2023	0,00%
2024	0,00%
2025	0,00%
2026	0,00%

TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Palmares/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Palmares/PE tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural às unidades escolares - pois assim determina o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2. Sendo assim, devido a inexistência de Unidades de Ensino em algumas comunidades rurais do Município, faz-se necessário a disponibilização de transporte para os deslocamentos dessas comunidades rurais até as Escolas mais próximas. Devendo ser esse transporte escolar, um transporte de qualidade e segurança, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e a Lei 10.880/04 que instituiu o PNATE no âmbito do MEC, nos moldes da Resolução FNDE nº 12/2011.

2.3. O presente Termo de referência foi elaborado com base nas orientações e determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - para Transporte Escolar, no Manual de Planejamento do Transporte Escolar Rural que obedece a Resolução CNE/CEB nº 01/2002 de políticas de educação específicas para os povos do campo, o qual defendeu que a educação rural seja realizada no campo e voltada à população dessas regiões, considerando suas características e peculiaridades.

2.4. A base do presente Termo de Referência é o levantamento geodésico georreferenciamento das rotas do todo o transporte escolar do município de Palmares/PE, contendo o traçado georreferenciado disponibilizado em arquivo eletrônico nas extensões *.gpx, *.kml e *.gtm, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, cujo documento em anexo se faz parte integrante do presente Termo de Referência.

2.5. No levantamento de campo dos trajetos/percursos, utilizando-se como metodologia de captação de dados in loco, navegação em tempo real sob uso de aparelho GPS profissional conectado à notebooks, utilizando-se de software proprietário GPS TrackMaker Pro, versão 5.0.622 devidamente licenciada, disponível no site www.gpstm.com.br, resultando na edição individualizada de cada rota do transporte escolar do Município, subdividas em frota Direta e Indireta. Após levantamento e devido tratamento técnico das rotas cartografadas, considerando as condições adversas de trafegabilidade (tempo de ida/volta x distâncias x condições de solo), conforme relatório e fotografias geolocalizadas

constantes no Georreferenciamento e em Mídia Digital anexo, concluindo com o conjunto de diagnósticos e otimizações, tomando sempre como base a realidade típica praticada quanto ao transporte escolar municipal fazendo parte integrante do presente Termo de Referência.

2.6. Tem-se ainda junto com o georreferenciamento a composição analítica dos preços das rotas, cuja metodologia utilizada foi a elaborada pela ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre – órgão do governo federal com competência para regular e fiscalizar o transporte de passageiros dentro do território nacional, também de acordo com a RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 156 de 12/2021.

2.7. Esta composição analítica de preços, que se torna parte integrante do presente termo de referência, consiste no relatório técnico de levantamento de rotas de transporte escolar, combinado com a composição de preço do transporte dos alunos das escolas do município de Palmares/PE, indicando o tipo de veículo, o combustível, as despesas decorrentes dos serviços e uma margem de remuneração para o custeio dos referidos serviços de transporte.

2.8. Vale registrar, por fim, que a Composição de preços ora apresentada em anexo ao presente termo de referência, serviu como parâmetro de fixação de limite do valor máximo a ser cobrado para cada rota de transporte x quilometragem, no caso de transporte escolar.

2.9. Fica admitido como parâmetro para determinar o porte veicular, a seguinte nomenclatura: de 01 a 12 alunos (Pequeno Porte); 13 a 29 (Médio Porte) e, 30 a 60 (Grande Porte), conforme consta no Levantamento Geodésico Georreferenciado.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.2. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do Município, conforme rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas em anexo ao presente Termo de Referência.

4.2. A apuração do serviço de transporte escolar de alunos será por quilometragem realizada (Km rodado).

4.3. A proposta de preço deverá apresentar a planilha de custo, estando em conformidade com as exigências do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente

incidam sobre a contratação em questão, as quais deverão vir acompanhadas de : - BDI (Benefício e Despesas Indiretas); - Composição de preços por rota do custo do Km; Memória de Cálculo; - Referenciais de preços.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação do Município apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido ao licitante vencedor, devendo ser considerada a média de 200 dias por ano letivo.

4.5. Os roteiros previstos no presente Termo de Referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do Município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilômetros, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

4.6. Poderá haver, também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.

4.7. Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e fornecido em tempo hábil.

4.8. Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

4.8.1. Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;

4.8.2. Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;

4.8.3. Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;

4.9. Para cada veículo colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cuja remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.

4.10. O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

4.11. É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.

4.12. É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.

4.13. É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

4.14. O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.

4.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

4.16. A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela Secretaria Municipal de Educação será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

4.17. Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.

4.18. Os veículos utilizados para o Transporte Escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como limpos, em condições de receber os passageiros.

4.19. A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Palmares/PE e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

4.20. O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

4.21. Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS

5.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares);

5.2. O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação inferior ao ano/modelo 2004 e/ou superior a 20 (vinte) anos, contada da data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação, ou que estejam em boas condições, com autorização e vistoria do Detran/PE para transporte escolar aprovadas e válidas.

5.3. Todos os veículos deverão estar assegurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

5.4. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

5.5. Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e na traseira conter "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE" e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA".

5.6. Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN-PE por ocasião da vistoria especial.

5.7. Os ônibus ou micro-ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.8. Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

5.9. Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.

5.10. Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

5.11. A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

5.12. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

5.13. A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

5.14. Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES

6.1. O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 1.984/13, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Palmares/PE e na Portaria do DETRAN-PE nº 002/2009.

6.2. Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168, de 14 de dezembro de 2004 e 285, de julho de 2008, ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.

6.3. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria “D” junto ao Detran;
- III. Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;
- IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- V. Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;
- VI. Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso de a carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

7.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a qualidade dos serviços.

7.3. A Contratada deverá:

- 7.3.1. Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Palmares/PE.

7.3.2. Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Palmares/PE.

7.3.3. Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.

7.3.4. Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

7.3.5. A empresa deverá comprovar e conter em seu quadro de funcionários/prestadores de serviços um profissional na área de Educador de Trânsito no gerenciamento e acompanhamento no Transporte Escolar, sob pena de desclassificação/inabilitação.

7.3.6. Seguir as orientações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para referida contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;

8.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. VALOR REFERENCIAL

9.1.1. O valor estimado global para o serviço do Transporte Escolar da Educação Básica a ser contratado está de acordo com a Planilha Orçamentária. O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas necessárias, formuladas com base nos dados georreferenciados, apresentados nas planilhas orçamentárias contidas em anexo ao presente termo de referência.

9.1.2. A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, órgão do Governo Federal, o qual tem como uma de suas competências regular e fiscalizar o transporte de passageiros do território nacional. Assim, os parâmetros e insumos

necessários para dimensionamento dos serviços e utilização na proposta de preços são aqueles definidos pela Resolução nº 2774/2008 combinada com a Portaria nº 02/2009.

9.1.3. Para composição do BDI/LDI foram utilizados os itens previstos pelo TCE-PE em seu Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de obras e Serviços de Engenharia públicos.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 - O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente aos 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço.

9.2.2 - Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;

9.2.3 - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Palmares/PE, Localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Palmares/PE.

9.2.4 - O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

9.2.4.1 - Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.

9.2.4.2 - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;

9.2.4.3 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.2.4.4 - Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;

9.2.4.5 - Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

9.2.5 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

9.2.4.5.1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

9.2.4.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.4.5.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.2.4.5.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

9.2.4.5.5 - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

9.2.4.5.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.2.4.5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

9.2.4.5.8 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

9.2.4.5.9 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

9.2.4.5.10 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

9.2.4.5.11 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

9.2.4.5.11 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

9.2.6 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

9.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

9.3.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, em conformidade com o Manual do Transporte Escolar TCE-PE vigente, fls. 120, não se aplica a noção de índice único de reajuste sobre o preço contratado. Haverá adoção de reajuste paramétrico, com índices de acordo com os componentes da composição de custos, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Neste sentido, segue de forma suficientemente detalhada como se dará reajustamento. De forma geral, aplicar-se-á a fórmula:

<p>Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$; Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$</p>
--

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico de vias não pavimentadas

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da contratante, ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Para tanto, ressalta-se, em qualquer caso, o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a Lei nº 14.133/2021 preveem o interstício mínimo de 1 (um) ano para o reajustamento.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o menor preço, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.

10.2. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

10.3. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

10.4. A licitante que apresentar o menor preço global e atender todos os requisitos do edital e seus anexos, deverá apresentar as **composições de preços unitários** para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, memória de cálculos, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, para que seja providenciada a homologação do certame.

10.5. Utilizar a ferramenta “**TRUNCAR**” nas colunas de valor total na planilha de custos.

10.6. **Serão desclassificadas as propostas:**

10.6.1 Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Prefeitura;

10.6.2 Que descumprir o item 4.3 deste TR.

11. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no presente termos de referência;

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

12.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

12.3. Os condutores deverão observar, ainda:

- a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
- b) informar a Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
- d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
- e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
- f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

12.3. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência;

12.4. A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato;

12.5. A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;

12.6. Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

12.7. Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar;

12.8. Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses;

12.9. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

12.10. Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato;

12.11. A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;

12.12. A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

12.13. A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;

12.14. A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar;

12.15. Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

12.16. Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran-PE, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

12.17. Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil;

12.18. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou ao município de Palmares/PE, quando da prestação dos serviços;

12.19. A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

12.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados;

12.21. A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE.

12.22. Manter a regularidade junto ao DETRAN-PE de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

12.23. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

12.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

12.25. Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

12.26. No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

12.27. A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

12.28. A Contratada deverá, quando solicitado pela administração pública, no âmbito da legalidade e sob a égide do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, fornecer meios e/ou mecanismos de tempo, pessoal e técnico, disponibilizar os veículos para inspeção e implantação de sistemas de rastreamento e videomonitoramento (em conformidade com o exigível pelo FNDE através da implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - SETE)

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

13.2. Atender as exigências da RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, que dispõem sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.

13.3. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

13.4. A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

13.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

13.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar. E, no caso de o veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.

14.2. A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

14.3. A Contratante deverá apresentar à Contratada a forma/meio legal constitutivo de contrato e, se assim proceder, informar trimestralmente o recolhimento de tributos trabalhistas e sua devida comprovação quanto a seus motoristas ou subcontratados, conforme os ditames legais de expediente da CLT.

14.4. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

14.5. A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

14.6. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.1.1. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

15.1.2. Pela recusa em iniciar a execução do serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

15.1.3. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

15.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

15.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.3. Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

15.3.1. Não celebrar o contrato;

15.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

15.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

16.2. O Contratado fica obrigado a manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17. DOS ANEXOS

- ANEXO - Planilha estimativa de preços;
- Composição de preço unitário do quilômetro; **(Vide Arquivo à parte)**
- ANEXO - Referenciais de Preços;

Rotas Georreferenciadas; **(Vide Arquivo à parte)**

18. ANEXO II

PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES

LOTE - TRANSPORTE ESCOLAR

MICRO-ÔNIBUS

Veículo Tipo: *Micro Ônibus Urbano, MWM - 2013*

Custos Fixos <i>Valor de referência para o</i>	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 3.605,69
<i>Salário</i>	R\$ 2.243,28
<i>Encargos Trabalhistas</i>	R\$ 1.362,41
Equipe de Manutenção (<i>apropriado mediante rateio</i>)	R\$ 540,85
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 3.605,69
DEPRECIÇÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 560,00
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 560,00
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 1.848,46
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.848,46
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 100,01
Licenciamento (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 9,96
DPVAT (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 10,30
Seguro de Responsabilidade Civil (<i>apropriado ao longo de 12 me</i>)	R\$ 75,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 195,28
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 183,33
<i>Preço do m² da adesivagem</i>	R\$ 500,00
<i>Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo</i>	8,80
<i>Tempo de Amortização</i>	24,00
Serviço de Rastreamento (<i>valor mensal</i>)	R\$ 130,00
Tacógrafo (<i>apropriado ao longo de 24 meses</i>)	R\$ 0,00
Apropriação reserva técnica	R\$ 145,85
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 459,19
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 6.668,62
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 8.119,53

Custos Variáveis <i>Valor de referência para custeio da</i>			
PNEUS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 600,00	R\$ 600,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km	25.000 km
Número de pneus		6,00	6,00
Pneus (R\$/km)		0,21	0,16
COMBUSTÍVEL		Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)		3,08	4,00
Preço Diesel		5,95	5,95
Combustível (R\$/km)		1,93	1,49
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios		0,553	0,425
<i>Coefficiente</i>		<i>0,0000010812</i>	<i>0,000000831721</i>
<i>Base de Cálculo</i>		<i>R\$ 511.432,60</i>	<i>R\$ 511.432,60</i>
Peças e Acessórios (R\$/km)		0,55	0,43
LUBRIFICAÇÃO		Não Pavimentado	Pavimentado
	Coefficiente	Preço do Litro	R\$/km
			R\$/km
Óleo do motor	<i>0,00110</i>	<i>R\$ 45,00</i>	0,0644
Óleo de caixa	<i>0,00040</i>	<i>R\$ 41,54</i>	0,0216
Óleo de diferença	<i>0,00020</i>	<i>R\$ 30,50</i>	0,0079
Fluido de freio	<i>0,00004</i>	<i>R\$ 26,78</i>	0,0014
Graxa	<i>0,00003</i>	<i>R\$ 32,83</i>	0,0013
Lubrificantes (R\$/km)		0,0966	0,0743
LIMPEZA		Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário		90,00	90,00
Periodicidade (em km)		1.000,00	1.000,00
Limpeza (R\$/km)		0,09	0,09
CUSTO QUILOMÉTRICO		Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km		0,21	0,16
Custo Combustível/km		1,93	1,49
Custo Manutenção/km		0,55	0,43
Custo Lubrificação/km		0,10	0,07
Custo Lavagem/km		0,09	0,09
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		2,884	2,239
BDI (%)		21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 3,51 /km	R\$ 2,73 /km

DADOS DE ENTRADA

INFORMAÇÕES GERAIS

Tempo de Contrato (<i>meses</i>)	10 meses
Número de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	5,00%

ÍNDICES

Taxa pré-fixada da TLP IPCA	3,54%
2021	8,45%
2022	4,12%
2023	3,25%
2024	3,00%
2025	
2026	

VEÍCULOS

ÔNIBUS (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	Ônibus Urbano Vw 17.230
Ano do Modelo Paradigma	2013
Preço (FIPE)	R\$ 175.000,00
MICRO-ÔNIBUS (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	Micro Ônibus Urbano, MWM
Ano do Modelo Paradigma	2013
Preço (FIPE)	R\$ 185.000,00
VAN (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	Fiat Ducato Minibus 2.3 Teto Alto
Ano do Modelo Paradigma	2015
Preço (FIPE)	R\$ 108.000,00
MINI VAN (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço (FIPE)	

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS

Remuneração Motorista de Ônibus	
Salário	R\$ 2.397,35
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	
Remuneração Motorista de Micro Ônibus	
Salário	R\$ 2.243,28
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	
Remuneração Motorista de Van	
Salário	R\$ 1.590,00
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	
Remuneração Motorista de Mini Van	
Salário	R\$ 1.590,00
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
Fonte da Informação: 2022/2023 - PE000805/2022	

PNEUS

ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 2.939,00
Preço médio recapagem (<i>por pneu</i>)	R\$ 1.000,00
MICRO-ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 1.500,00
Preço médio recapagem (<i>por pneu</i>)	R\$ 600,00
VAN	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 994,04
MINI VAN	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	

OUTROS INSUMOS

Custos Fixos	
Licenciamento Anual (<i>valor anual</i>)	R\$ 119,56
DPVAT (<i>valor anual</i>)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN (<i>valor anual</i>)	R\$ 123,62
Seguro de Responsabilidade Civil (<i>valor anual</i>)	R\$ 900,00
Preço m² Adesivagem	R\$ 500,00
Preço Serviço de Rastreamento (<i>valor mensal</i>)	R\$ 130,00
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (<i>valor biend</i>)	
Custos Variáveis	
Preço Combustível (litro)	R\$ 5,95
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 45,00
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 41,54
Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 30,50
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 26,78
Preço Graxa (litro)	R\$ 32,83
Preço Lavagem (unitário)	
<i>Ônibus</i>	R\$ 170,00
<i>Micro-ônibus</i>	R\$ 90,00
<i>Van</i>	R\$ 60,00
<i>Mini Van</i>	R\$ 50,00
Periodicidade da Limpeza (<i>em km</i>)	1000 km

BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com

DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	21,76%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	6,65%
Taxas e Tributos	8,65%
ICMS	0,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	21,76%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE

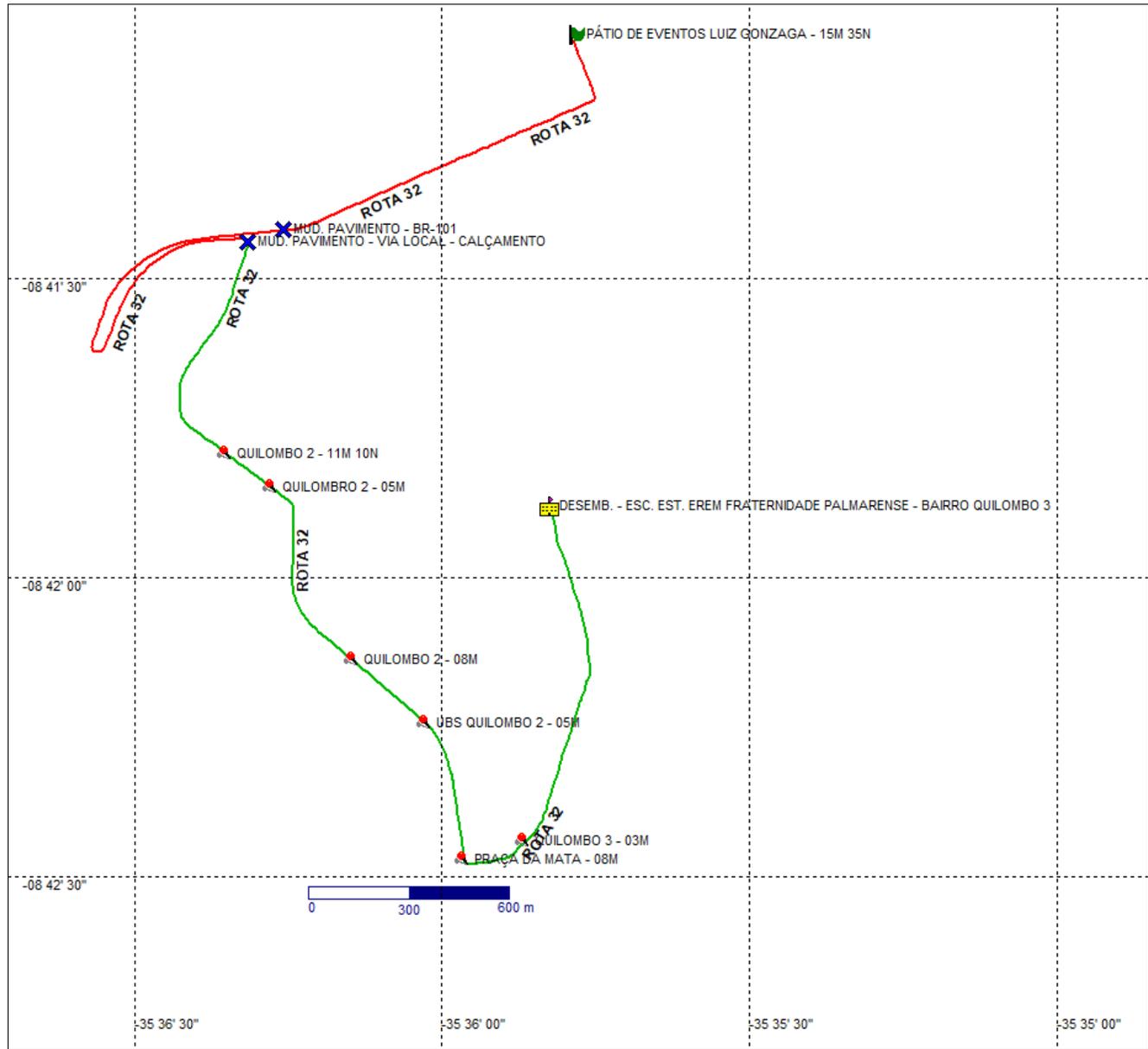
ORIGEM		ITINERÁRIO						DESTINO FINAL	
CIDADE		PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE CIRCULAR						CIDADE	
ESCOLAS/REGIÕES ATENDIDAS		(ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)							
TURNOS	QNT ALUNOS	PORTE VEÍCULO	$v_m = m/s$	TEMPO DA ROTA	km DIF. ACESSO	km TERRA BATIDA	km CALÇAMENTO	km ASFALTO	IDA/VOLTA Km/TOTAL
Manhã	55	GRANDE	28,3 km/h	00:13:16	-	-	3,622	2,646	12,536 km
Tarde									
Noite	45	=	=	=	-	-	3,622	2,646	12,536 km
TOTAL ALUNOS	100			Km TOTAL			7,244	5,292	25.072 km

MAPA GEORREFERENCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 32 - JANEIRO/2023

WAY POINT	LOCALIDADE	COORDENADAS			ALUNOS
		LATITUDE	LONGITUDE	DISTÂNCIA km	
1	PÁTIO DE ENVENTOS LUIZ GONZAGA - ORIGEM	-08 41' 05,61648"	-35 35' 46,69871"	0,000	15
2	MUD. PAVIMENTO - BR-101	-08 41' 25,19943"	-35 36' 15,35093"	1,224	-
3	MUD. PAVIMENTO - VIA LOCAL - CALÇAMENTO	-08 41' 26,34755"	-35 36' 18,79343"	1,422	-
4	QUILOMBO 2	-08 41' 47,62951"	-35 36' 20,83883"	0,774	11
5	QUILOMBRO 2	-08 41' 51,03700"	-35 36' 16,48877"	0,172	05
6	QUILOMBO 2	-08 42' 08,35084"	-35 36' 08,55345"	0,634	08
7	UBS QUILOMBO 2	-08 42' 14,74327"	-35 36' 01,36084"	0,295	05
8	PRAÇA DA MATA	-08 42' 28,41384"	-35 35' 57,69188"	0,442	08
9	QUILOMBO 3	-08 42' 26,49209"	-35 35' 51,78918"	0,208	03
10	ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE - BAIRRO QUILOMBO 3	-08 41' 52,95140"	-35 35' 49,36936"	1,097	DESEMBARQUE

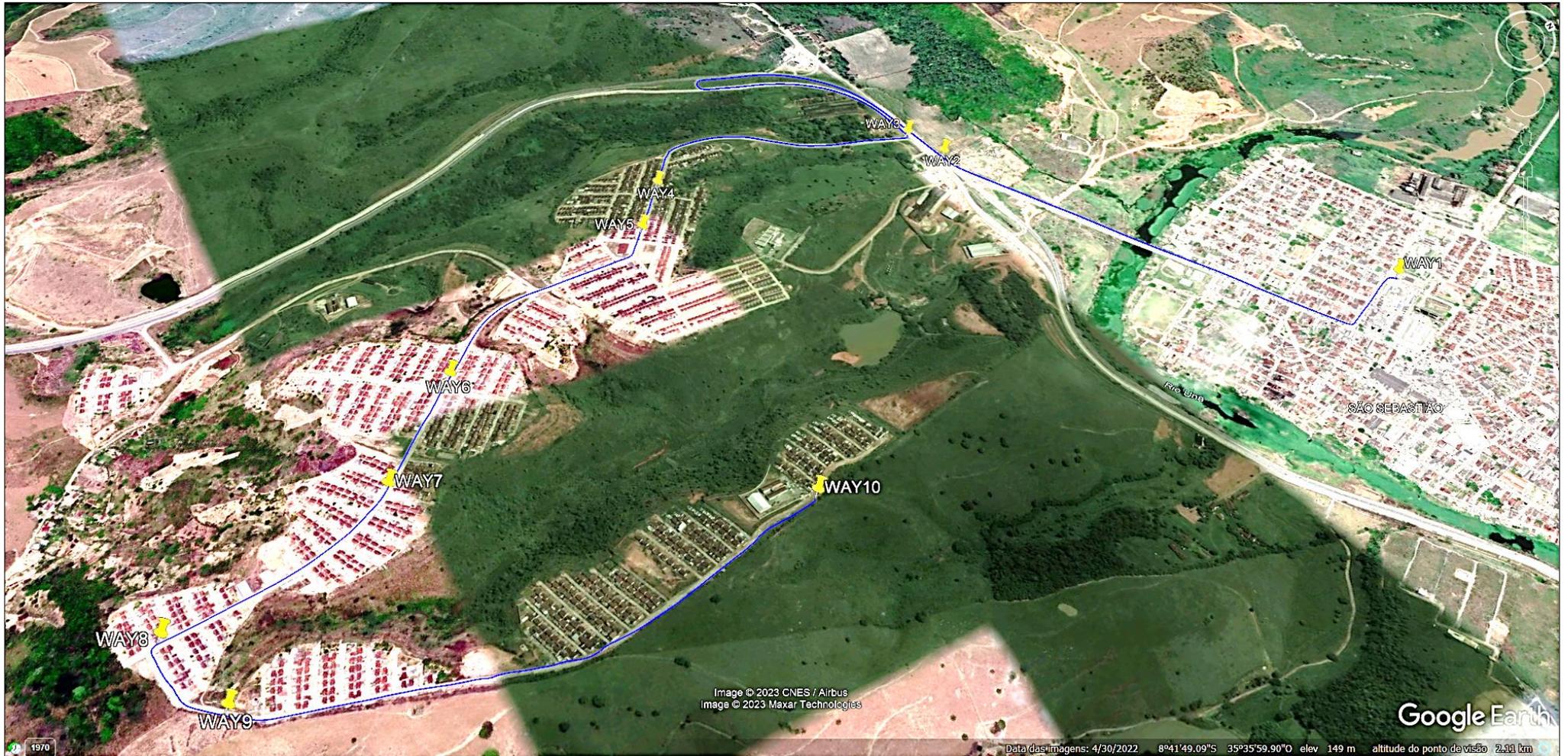


MAPA GEORREFERENCIADO DE
ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ROTA 32 - janeiro/2023



LEGENDA:

- EMBARQUE INICIAL
- EMBARQUE
- TRECHO/TERRA BATIDA
- TRECHO/CALÇAMENTO
- TRECHO/ASFALTO
- MUD. DE PAVIMENTO
- DESEMBARQUE/POVOADO
- DESEMBARQUE/ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE

GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA INDIRETA

Período do Levantamento: JAN/2023

ESCOLAR

ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO/ESCOLAS ATENDIDAS	PORTE	KM DIF. ACESSO	KM TERRA	KM CALÇAM.	KM ASFALTO	IDA/VOLTA km	MENSAL Km
	MANHÃ	TARDE	NOITE									
21	15	20	7	42	ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	5,610		9,252	29,724	594,480
22	63	40	35	138	ENGENHO SERRO AZUL, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	1,140	49,038	3,222	106,800	2.136,000
23	17			17	ENGENHO TAMBOR E PE-103. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	MÉDIO	*	10,737			21,474	429,480
24	23	27	5	55	ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E ENGENHO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	MÉDIO	*	11,181		0,612	23,586	471,720
25		39		39	ENGENHOS PIRAUÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	GRANDE	*	6,464			12,928	258,560
26	41	37		78	ENGENHO CATUAMA (A), PE-103, ENGENHOS COUCEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR E SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	GRANDE	*	29,518			59,036	1.180,720
27	41	42	39	122	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*		1,716	13,146	29,724	594,480
28	9	24		33	BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICHINHO, CAPRICO, FANAL DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LEÃO DE ALMENIDA) (ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	20,204		24,328	89,064	1.781,280
29	26	34		60	ENGENHOS MONTEPIO, MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPIO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS) (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS)	GRANDE	*	16,206		32,412	97,236	1.944,720
30	45	29	15	89	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. TEC. EST. DE PALMARES)	GRANDE	*			13,239	26,478	529,560
31	9			9	ENGENHO SUMIDOURINHO E HERVAL. (ESC. MUN. JÚLIA DE MORAES)	PEQUENO	2,689	2,689			5,378	107,560
32	55		45	100	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	GRANDE	*		3,622	2,646	25,072	501,440

33	59	63	38	160	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS)	GRANDE	*		6,507	45,840	104,694	2.093,880
34	5			5	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZ)	PEQUENO	*			2,004	4,008	80,160
35	53		45	98	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIRROS QUILOMBO 2 E 3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	GRANDE	*		3,582	2,686	25,072	501,440
36	1			1	FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS)	PEQUENO	4,058	4,058	0,238		8,592	171,840
37	5	10		15	ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 E ENGENHO VISTA ALEGRE. (ESC. MUN. VISTA ALEGRE)	PEQUENO	6,608	6,608		0,712	14,640	292,800
38	32	24	38	94	ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	19,221		8,076	54,594	1.091,880
39	10	9		19	ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO)	PEQUENO	5,134	5,134		4,458	19,184	383,680
40		7		7	SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)	PEQUENO	4,315	4,315	0,520		9,670	193,400
41	58	55	49	162	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (ESC. EST. MAQUINISTA AMARO MONTEIRO) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*		7,764	11,481	38,490	769,800
42	50	48	43	141	BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*			15,282	30,564	611,280
43		52		52	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	5,815		6,682	24,994	499,880
TOTAL	617	560	359	1.536			22,804	148,900	72,987	196,078	861,002	17.220,040



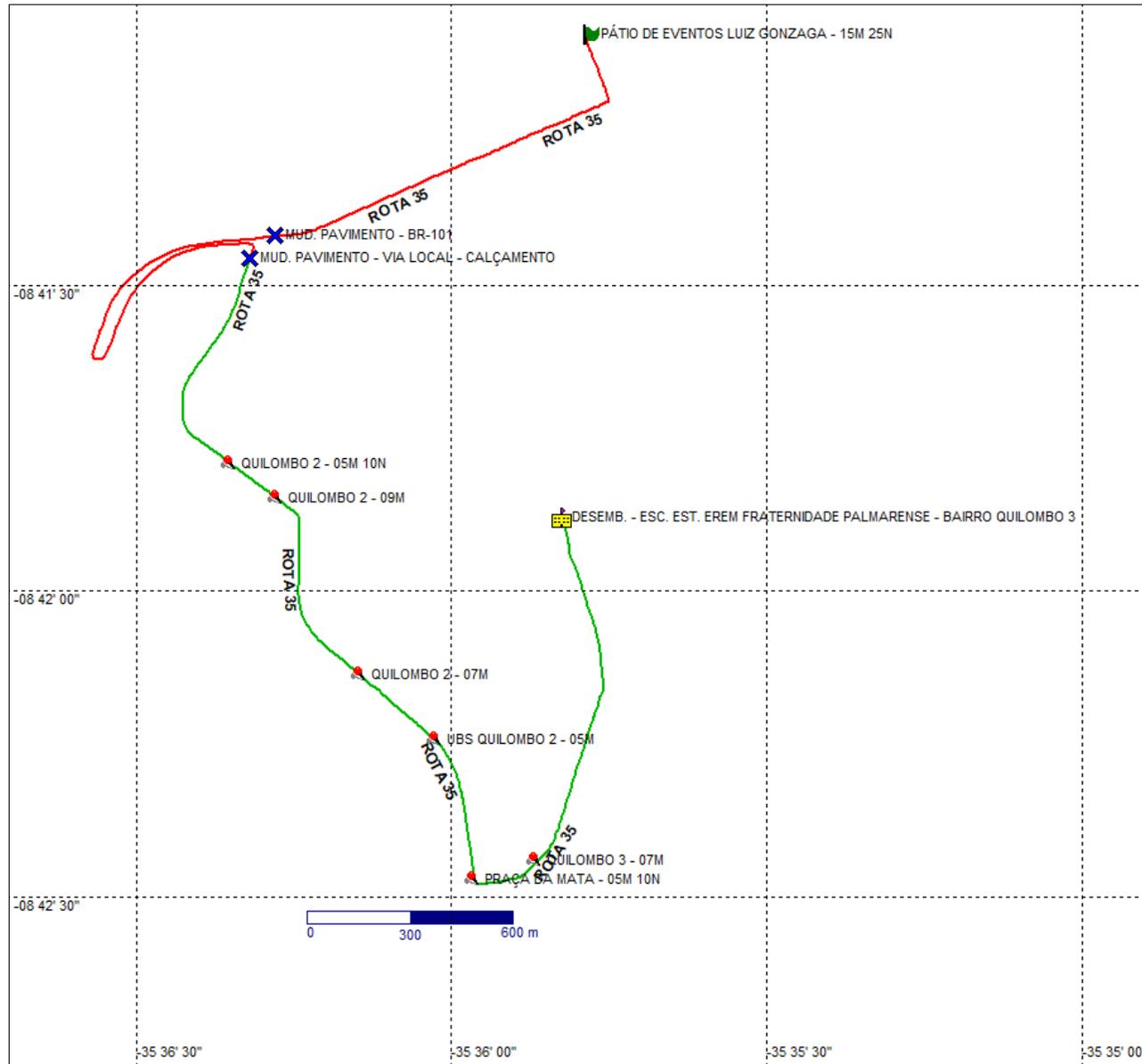
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE

ORIGEM		ITINERÁRIO						DESTINO FINAL	
CIDADE		PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIRROS QUILOMBO 2 E 3.						CIDADE	
ESCOLAS/REGIÕES ATENDIDAS		(ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)							
TURNOS	QNT ALUNOS	PORTE VEÍCULO	$v_m = m/s$	TEMPO DA ROTA	km DIF. ACESSO	km TERRA BATIDA	km CALÇAMENTO	km ASFALTO	IDA/VOLTA Km/TOTAL
Manhã	53	GRANDE	28,3 km/h	00:13:16	-	-	3,582	2,686	12,536 km
Tarde									
Noite	45	=	=	=	-	-	3,582	2,686	12,536 km
TOTAL ALUNOS		95		Km TOTAL			7,164	5,372	25,072 km

MAPA GEORREFERENCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 35 - JANEIRO/2023

WAY POINT	LOCALIDADE	COORDENADAS			ALUNOS
		LATITUDE	LONGITUDE	DISTÂNCIA km	
1	PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA – ORIGEM	-08 41' 05,61648"	-35 35' 46,69871"	0,000	15
2	MUD. PAVIMENTO - BR-101	-08 41' 25,32303"	-35 36' 16,65556"	1,273	-
3	MUD. PAVIMENTO - VIA LOCAL - CALÇAMENTO	-08 41' 27,52858"	-35 36' 19,12302"	1,413	-
4	QUILOMBO 2	-08 41' 47,62951"	-35 36' 20,83883"	0,734	05
5	QUILOMBO 2	-08 41' 51,03700"	-35 36' 16,48877"	0,172	09
6	QUILOMBO 2	-08 42' 08,35084"	-35 36' 08,55345"	0,634	07
7	UBS QUILOMBO 2	-08 42' 14,74327"	-35 36' 01,36084"	0,295	05
8	PRAÇA DA MATA	-08 42' 28,41384"	-35 35' 57,69188"	0,442	05
9	QUILOMBO 3	-08 42' 26,49209"	-35 35' 51,78918"	0,208	07
10	ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE - BAIRRO QUILOMBO 3	-08 41' 52,95140"	-35 35' 49,36936"	1,097	DESEMBARQUE

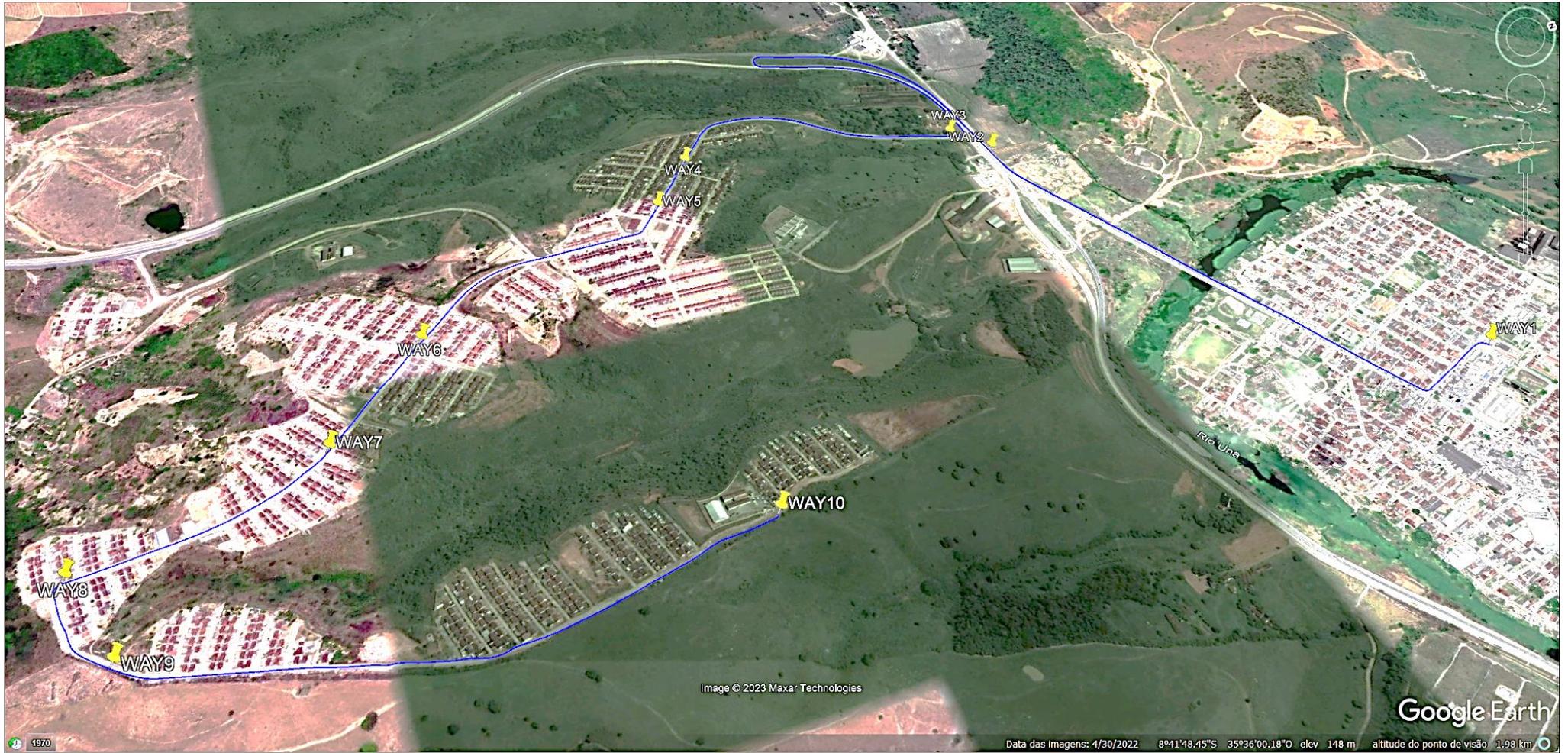
**MAPA GEORREFERENCIADO DE
ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ROTA 35 - janeiro/2023**



- LEGENDA:**
-  EMBARQUE INICIAL
 -  EMBARQUE
 -  TRECHO/TERRA BATIDA
 -  TRECHO/CALÇAMENTO
 -  TRECHO/ASFALTO
 -  MUD. DE PAVIMENTO
 -  DESEMBARQUE/POVOADO
 -  DESEMBARQUE/ESCOLA



MAPA GEORREFERENCIADO DE
ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ROTA 35 - janeiro/2023





MAPA GEORREFERENCIADO DE
ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ROTA 35 - janeiro/2023



Rotas	Itinerário	Turnos	MANHÃ	TARDE	NOITE	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário Calçamento (Km)	Total diário Asfalto (Km)	Total diário pavimentado - (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 21	ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	15	20	7	42	Micro-ônibus	11,220	0,000	18,504	0,000	29,724	R\$ 101.491,88	R\$ 101.491,88
Rota 22	ENGENHO SERRO AZUL, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	63	40	35	138	Ônibus	2,280	98,076	6,444	104,520	106,8	R\$ 92.814,35	R\$ 92.814,35
Rota 23	ENGENHO TAMBOR E PE-103. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	M	17			17	Van	21,474	0,000	0,000	0,000	21,474	R\$ 72.559,85	R\$ 72.559,85
Rota 24	ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E ENGENHO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T/N	23	27	5	55	Ônibus	22,362	0,000	1,224	0,000	23,586	R\$ 115.575,39	R\$ 115.575,39
Rota 25	ENGENHOS PIRAUÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	T	39			39	Micro-ônibus	12,928	0,000	0,000	0,000	12,928	R\$ 102.691,35	R\$ 102.691,35
Rota 26	ENGENHO CATUAMA (A), PE-103, ENGENHOS COUCEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR E SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	41	37		78	Ônibus	59,036	0,000	0,000	0,000	59,036	R\$ 152.936,66	R\$ 152.936,66
Rota 27	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	41	42	39	122	Ônibus	0,000	3,432	26,292	0,000	29,724	R\$ 95.516,58	R\$ 95.516,58

Rota 28	BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICHINHO, CAPRICO, FANAL DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LEÃO DE ALMENIDA) (ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T	9	24		33	Micro-ônibus	40,408	0,000	48,656	0,000	89,064	R\$ 121.989,67	R\$ 121.989,67
Rota 29	ENGENHOS MONTEPIO, MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPIO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS) (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS)	M/T	26	34		60	Ônibus	32,412	0,000	64,824	0,000	97,236	R\$ 125.813,72	R\$ 125.813,72
Rota 30	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. TEC. EST. DE PALMARES)	M/T/N	45	29	15	89	Ônibus	0,000	0,000	26,478	0,000	26,478	R\$ 92.794,32	R\$ 92.794,32
Rota 31	ENGENHO SUMIDOURINHO E HERVAL. (ESC. MUN. JÚLIA DE MORAES)	M	9			9	Van	5,378	0,000	0,000	0,000	5,378	R\$ 66.968,54	R\$ 66.968,54
Rota 32	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	55		45	100	Ônibus	0,000	14,488	10,584	0,000	25,072	R\$ 104.286,20	R\$ 104.286,20
Rota 33	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS)	M/T/N	59	63	38	160	Ônibus	0,000	13,014	91,680	104,694	104,694	R\$ 103.117,02	R\$ 103.117,02
Rota 34	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZ)	M	5			5	Van	0,000	0,000	4,008		4,008	R\$ 65.100,37	R\$ 65.100,37
Rota 35	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIRROS QUILOMBO 2 E 3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	53		45	98	Ônibus	0,000	14,328	10,744	0,000	25,072	R\$ 104.159,28	R\$ 104.159,28
Rota 36	FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS)	M	1			1	Van	8,116	0,476	0,000	0,000	8,592	R\$ 68.045,03	R\$ 68.045,03
Rota 37	ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 E ENGENHO VISTA ALEGRE. (ESC. MUN. VISTA ALEGRE)	M/T	5	10		15	Van	13,216	0,000	1,424	0,000	14,64	R\$ 69.691,25	R\$ 69.691,25
Rota 38	ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	32	24	38	94	Ônibus	38,442	0,000	16,152	0,000	54,594	R\$ 131.956,73	R\$ 131.956,73

Rota 39	ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	10	9		19	Micro-ônibus	10,268	0,000	8,916	0,000	19,184	R\$ 100.823,32	R\$ 100.823,32
Rota 40	SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)	T		7		7	Van	8,630	1,040	0,000	0,000	9,67	R\$ 68.372,15	R\$ 68.372,15
Rota 41	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (ESC. EST. MAQUINISTA AMARO MONTEIRO) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	58	55	49	162	Ônibus	0,000	15,528	22,962	0,000	38,49	R\$ 105.111,12	R\$ 105.111,12
Rota 42	BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	50	48	43	141	Van	0,000	0,000	30,564	0,000	30,564	R\$ 65.100,37	R\$ 65.100,37
Rota 43	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	T		52		52	Ônibus	11,630	0,000	13,364	0,000	24,994	R\$ 104.642,27	R\$ 104.642,27
Totais								297,800	160,382	402,820		861,002	R\$ 2.231.557,44	R\$ 2.231.557,44

Informações preenchidas pela Prefeitura
 Conforme planilhas de composição de custo



EDITAL

PROCESS LICITATÓRIO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2023**, do tipo “**menor preço por item/rota**”, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014, Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A presente licitação está dividida em itens com cota principal de ampla concorrência, Itens com e itens Exclusivos à participação das ME/EPP, conforme determina o art. 48, inciso I e II da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Planilha Geral com os Roteiros e Valores;
- ANEXO III – Georreferenciamento das Rotas;
- ANEXO IV; Minuta do Contrato

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 19/10/2023 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 19/10/2023 às 09:30 (nove e trinta) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC	
Endereço eletrônico do sistema: https://bnccompras.com/Home/Login	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Diego da Silva e Pereiral Gomes	Protocolo de Pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5
Fone: (81) 3662-2222 (Ramal 213)	
Endereço: Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de



segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmares, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Palmares, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto).

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os valores máximo para contratação são os constante do Anexo II ao Edital:

3.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.1202.2305.0000 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2050.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2274.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR VAAF 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2036.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - QSE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para o(s) item(ns)/ Rotas cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), poderão participar do(s) respectivo(s) item(ns) do Pregão Eletrônico, exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no seu inciso I, do Art. 48 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2. Para o(s) item(ns)/ Rotas cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), poderá também participar da disputa do(s) respectivo(s) item(ns) deste Pregão Eletrônico, as demais empresas (Médio e Grande Porte) – Disputa ampla, desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS. Prevalecendo na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.3. Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.4. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.5. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.7. Ficarão impedidas de participar:

4.7.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Palmares;

4.7.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Palmares;

4.7.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.7.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.



5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa – PR, E-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Palmares, fone: 81 3662-2222, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br.**

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Palmares, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Palmares e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11 Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa – PR, E-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Palmares, fone: 81 3662-2222, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br,** outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;



- b) Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- 6.2** O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.3** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;
- 6.4** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- 6.5** A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;
- 6.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;
- 6.7** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- 6.8** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.
- 6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.**
- 6.10** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;
- 6.12 A proposta a ser encaminhada, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:**
- 6.12.1** Composição de Custos unitários do(s) item(ns) vencido(s), estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.12.2** Tabela de encargos sociais, compatível com a convenção da categoria.
- 6.12.3** Memória de cálculo das composições de custos unitários.
- 6.12.4** Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)
- 6.12.5** Referenciais de Custo com todas as informações necessárias e utilizadas na composição de custos apresentadas
- 6.12.6** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 6.12.7** NA proposta de preços também deverá conter o seguinte detalhamento mínimo de preço/ custo (por tipo de veículo):



- a). **Custos fixos:** mão de obra operacional, depreciação, remuneração do capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes de custo fixo adicionais;
- b) **Custos variáveis:** pneus, combustível, manutenção, lubrificantes, limpeza;

6.12.7.1 No preço proposto devem estar incluídas todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, inclusive àqueles eventualmente não discriminados no modelo de proposta anexo e/ou relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie

- 6.13** A não apresentação da exigência contida no item anterior 6.9 ensejará aplicação das sanções previstas no Edital, bem como na sua desclassificação.
- 6.14** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.15** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.16 Após o encerramento da fase de lances e havendo alteração da proposta em função dos lances a arrematante deverá encaminhar a **PROPOSTA READEQUADA**, no prazo de **24 (Vinte e quatro) horas** após o encerramento da disputa de lances dos itens, redigida em papel timbrado da licitante e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.16.1 Composição de Custos unitários do(s) item(ns) vencido(s), estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.16.2 Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

6.16.3 Custos fixos: mão de obra operacional, depreciação, remuneração do capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes de custo fixo adicionais;

6.16.4 **Custos variáveis:** pneus, combustível, manutenção, lubrificantes, limpeza;

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

d) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

e) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.1.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.1.4 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo disposto no subitem 7.2. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

7.1.5 O disposto previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário)

7.1.6 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

a) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

a) A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada com a abertura da sessão pública;

b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação



e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

- d)** A falsidade da declaração de que trata alínea “e” sujeitará o licitante as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 033/2019;
- e)** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- f)** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- g)** O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documentos exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- h)** A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a)** Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f)** Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante (Sócio e/ou procurador);

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.3 Qualificação Técnica:

- a)** A qualificação técnica se dará através de apresentação de atestado/comprovação de no mínimo de 30% na quantidade diária de alunos/passageiros por dia ou 30% da quantidade de rotas operadas ou ainda gerenciamento mínimo de 30% da frota total a ser operada.
 - a.1) Para comprovação do quantitativo fornecido, poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar que todo o quantitativo indicado na cláusula anterior já tenha sido fornecido pela licitante.
 - a.2) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.
- b)** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;



- c) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- d) Quando os índices de liquidez apresentarem resultado menor que 1, poderá ser substituído pelo patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% do valor estimado da contratação;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 180(cento e oitenta) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da empresa, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a contratar com o município de Palmares;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;
- f.1) A certidão descrita na alínea “e” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da empresa ou de seu domicílio (alínea f) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- f.2) Caberá a empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.
- f.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea “e”, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5DECLARAÇÕES

- a) Conforme solicitado no **Sistema eletrônico utilizado**: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

- 7.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5



(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e decreto municipal nº 033/2019, de 10 de dezembro de 2019.

8.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM/ ROTA**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

8.3 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4 A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.8 A partir da abertura da etapa competitiva (**Modo de Disputa ABERTO, conforme Art. 32 do Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019**), o tempo estimado para disputa dos itens será



durante 10 min de lances livres, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão pública

8.9 O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.10 A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa ABERTO, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13 A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.14 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.15 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.18 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

8.19 Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.

8.21 Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 7 deste Edital.



8.22 Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, **com antecedência mínima de 24 horas**.

8.23 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

8.24 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.25 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.26 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.27 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.28 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.29 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.30 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.31 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

8 DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à



época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

10.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.**

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4 A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

10.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

10.6 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

10.7 O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

10.8 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

10.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.



11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.1. A contratação decorrente da assinatura do Contrato terá um prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11.2. FORMALIZAÇÃO

11.2.1. O Município de Palmares, após a homologação do resultado da licitação, convocará a(s) licitante(s) classificada(s) para assinar o(s) Contrato(s), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

11.2.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Palmares.

11.2.3. No ato de assinatura do Contrato, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.

11.2.4. A contratação será precedida da emissão de nota de empenho global, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

11.2.5. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

11.2.6. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. RESCISÃO CONTRATUAL

11.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. PAGAMENTO

11.4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionais à execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

11.4.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Processo Licitatório, sob pena de não ser processada e não paga.



11.4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.4.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Palmares e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal

12.2 Além da sanção prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

12.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

13.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

13.6 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro



Preços e/ou contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Palmares poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

13.7 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, Protocolo Externo: <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> , Fone: (81) 3662-2222 (Ramal 213). As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através de e-mail e/ou facultativamente através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

13.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmares/PE.

Palmares/PE, 27 de setembro de 2023.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária Executiva Municipal de Educação dos Palmares



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO A – TERMO DE REFERENCIA

1.1.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA:

- a) Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:
- b) Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
- c) Tempos de hot start e cold;
- d) Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
- e) Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
- f) Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
- g) Sensor de ignição (chave ligada / motor ligado);
- h) Medição do hodômetro;
- i) Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
- j) Detector de tempo excedido com o veículo parado;
- k) Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
- l) Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento
- m) Homologado e certificado pela ANATEL;
- n) Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;
- o) Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

7.3.7 DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

- a) Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;
- b) Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;



- c) Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;
- d) Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;
- e) Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento
1. Identificação;
 2. Hodômetro atual;
 3. Trajetos percorridos;
 4. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
 5. Velocidade média;
 6. Velocidade máxima;
 7. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
 8. Posições anteriores;
 9. Distâncias percorridas.
- f) Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios;
- g) Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
- h) Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
- i) Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
- j) Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
- k) Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
- l) Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
- m) Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
- n) Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
- o) Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
- p) Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;



- q) Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
1. Placa do(s) veículo(s);
 2. Período analisado;
 3. Data e hora da emissão.
- r) Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais e anuais;
- s) Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, oficinas etc.. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- t) Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- u) Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.
- v) Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- w) Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- x) Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;
- y) Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
- Nome;
 - e-mail;
 - Telefone;
 - CPF;
 - Órgão de lotação;
 - Matrícula;
 - Função;
- z) Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo do Estado), e acesso limitado (por Secretaria, Órgão, Departamento ou Placa);



- aa)** Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da
- bb)** .18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- cc)** Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- dd)** Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- ee)** A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- ff)** Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.

2.0 FORMA DE PAGAMENTO

- a) O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente aos 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço;
- b)** Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;
- c)** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Palmares/PE, Localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Palmares/PE.
- d)** O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - 1 - Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.
 - 2 - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
 - 3 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 4 - Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
 - 5 - Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.
 - 6 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
 - 1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



- 7 - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 10 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 11 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 13 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 14 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

1- Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

e) O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

A. Custo fixo:

Custo Fixo do Veículo

$$\text{Custo Fixo}_{(\text{rota } x)} = \frac{\text{Custo Fixo do Veículo}}{\text{Quantidade de Rotas em que Aquele Veículo é Utilizado}}$$

B. Custo Variável de Trechos Pavimentados:

$$\text{Custo Variável}_{\text{vias pavimentadas(rota } x)} = \text{Distância Percorrida}_{(\text{vias pavimentadas})} \times \text{Custo do km Rodado}_{(\text{vias pavimentadas})}$$

C. Custo Variável em Trechos Não Pavimentados

$$\text{Custo Variável}_{\text{vias não pavimentadas(rota } x)} = \text{Distância Percorrida}_{(\text{vias não pavimentadas})} \times \text{Custo do km Rodado}_{(\text{vias não pavimentadas})}$$

23.4.1. Respeitando o detalhamento acima, o total a ser pago por rota a cada mês obedecerá a composição de preço a seguir:

$$\text{Valor Total}_{(\text{rota } x)} = \text{Custo Fixo}_{(\text{rota } x)} + \text{Custo Variável}_{\text{vias pavimentadas(rota } x)} + \text{Custo Variável}_{\text{vias não pavimentadas(rota } x)}$$

- f) A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada na planilha de rotas que acompanha o presente Termo de Referência multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição.
- g) De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês.
 - 1- Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;



- 2 - Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada em projeto.
- h) Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de georreferenciamento;
- i) A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

Palmares, 01 de setembro de 2023.

ANA CRISTINA SOARES MONTEIRO

Diretora do FME/Palmares

Portaria nº. 06/2021



ANEXO II
PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	ITEM	Rotas	Itinerário	Turnos	MANHÃ	TARDE	NOITE	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário Calçamento (Km)	Total diário Asfalto (Km)	Total diário pavimentado - (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
AMPLA PARTICIPAÇÃO	1.	Rota 21	ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	15	20	7	42	Micro-ônibus	11,220	0,000	18,504	0,000	29,724	R\$ 101.491,88	R\$ 101.491,88
AMPLA PARTICIPAÇÃO	2.	Rota 22	ENGENHO SERRO AZUL, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	63	40	35	138	Ônibus	2,280	98,076	6,444	104,520	106,8	R\$ 92.814,35	R\$ 92.814,35
EXCLUSIVO EP/MEI	3.	Rota 23	ENGENHO TAMBOR E PE-103. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	M	17			17	Van	21,474	0,000	0,000	0,000	21,474	R\$ 72.559,85	R\$ 72.559,85
AMPLA PARTICIPAÇÃO	4.	Rota 24	ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E ENGENHO SERROAZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T/N	23	27	5	55	Ônibus	22,362	0,000	1,224	0,000	23,586	R\$ 115.575,39	R\$ 115.575,39



AMPLA PARTICIPAÇÃO	5.	Rota 25	ENGENHOS PIRAUÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126.(BALDEAÇÃO - CIDADE)	T	39		39	Micro-ônibus	12,928	0,000	0,000	0,000	12,928	R\$ 102.691,35	R\$ 102.691,35	
AMPLA PARTICIPAÇÃO	6.	Rota 26	ENGENHO CATUAMA (A), PE-103, ENGENHOS COUCEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR ESERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	41	37	78	Ônibus	59,036	0,000	0,000	0,000	59,036	R\$ 152.936,66	R\$ 152.936,66	
AMPLA PARTICIPAÇÃO	7.	Rota 27	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE -CIRCULAR (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO)(ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	41	42	39	122	Ônibus	0,000	3,432	26,292	0,000	29,724	R\$ 95.516,58	R\$ 95.516,58
AMPLA PARTICIPAÇÃO	8.	Rota 28	BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICHINHO,CAPRICO, FANAL DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LEÃO DE ALMENIDA)(ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T	9	24	33	Micro-ônibus	40,408	0,000	48,656	0,000	89,064	R\$ 121.989,67	R\$ 121.989,67	
AMPLA PARTICIPAÇÃO	9.	Rota 29	ENGENHOS MONTEPIO, MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPIO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)(ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS)	M/T	26	34	60	Ônibus	32,412	0,000	64,824	0,000	97,236	R\$ 125.813,72	R\$ 125.813,72	



AMPLA PARTICIPAÇÃO	10.	Rota 30	PÁTTO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR(ESC. TEC. EST. DE PALMARES)	M/T/N	45	29	15	89	Ônibus	0,000	0,000	26,478	0,000	26,478	R\$ 92.794,32	R\$ 92.794,32
EXCLUSIVO/EMP/MEI	11.	Rota 31	ENGENHO SUMIDOURINHO E HERVAL. (ESC. MUN. JÚLIA DE MORAES)	M	9			9	Van	5,378	0,000	0,000	0,000	5,378	R\$ 66.968,54	R\$ 66.968,54
AMPLA PARTICIPAÇÃO	12.	Rota 32	PÁTTO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	55		45	100	Ônibus	0,000	14,488	10,584	0,000	25,072	R\$ 104.286,20	R\$ 104.286,20
AMPLA PARTICIPAÇÃO	13.	Rota 33	PÁTTO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS)	M/T/N	59	63	38	160	Ônibus	0,000	13,014	91,680	104,694	104,694	R\$ 103.117,02	R\$ 103.117,02
EXCLUSIVO/EMP/MEI	14.	Rota 34	PÁTTO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR(ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZ)	M	5			5	Van	0,000	0,000	4,008		4,008	R\$ 65.100,37	R\$ 65.100,37



AMPLA PARTICIPAÇÃO	15.	Rota 35	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIROS QUILOMBO 2 E3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	53		45	98	Ônibus	0,000	14,328	10,744	0,000	25,072	R\$ 104.159,28	R\$ 104.159,28
EXCLUSIVO ME/EP P/MEI	16.	Rota 36	FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS)	M	1			1	Van	8,116	0,476	0,000	0,000	8,592	R\$ 68.045,03	R\$ 68.045,03
EXCLUSIVO ME/EP P/MEI	17.	Rota 37	ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 E ENGENHOVISTA ALEGRE. (ESC. MUN. VISTA ALEGRE)	M/T	5	10		15	Van	13,216	0,000	1,424	0,000	14,64	R\$ 69.691,25	R\$ 69.691,25
AMPLA PARTICIPAÇÃO	18.	Rota 38	ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	32	24	38	94	Ônibus	38,442	0,000	16,152	0,000	54,594	R\$ 131.956,73	R\$ 131.956,73
AMPLA PARTICIPAÇÃO	19.	Rota 39	ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	10	9		19	Micro-ônibus	10,268	0,000	8,916	0,000	19,184	R\$ 100.823,32	R\$ 100.823,32



EXCLUSIVO ME/EP P/MEI	20.	Rota 40	SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)	T		7		7	Van	8,630	1,040	0,000	0,000	9,67	R\$ 68.372,15	R\$ 68.372,15
AMPLA PARTICIPAÇÃO	21.	Rota 41	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR.(ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (ESC. EST. MAQUINISTA AMARO MONTEIRO) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	58	55	49	162	Ônibus	0,000	15,528	22,962	0,000	38,49	R\$ 105.111,12	R\$ 105.111,12
EXCLUSIVO ME/EP P/MEI	22.	Rota 42	BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	50	48	43	141	Van	0,000	0,000	30,564	0,000	30,564	R\$ 65.100,37	R\$ 65.100,37
AMPLA PARTICIPAÇÃO	23.	Rota 43	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	T		52		52	Ônibus	11,630	0,000	13,364	0,000	24,994	R\$ 104.642,27	R\$ 104.642,27
Totais										297,800	160,382	402,820		861,002	R\$ 2.231.557,44	R\$ 2.231.557,44



ANEXO III

GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS

(Vide Arquivo à parte)

O anexo será disponibilizado em meio digital, através dos arquivos nos formatos *.gpx, para visualização no software GPS TrackMaker ou similar. Ressaltando que os arquivos contêm informações privativas das crianças, verifica-se que o uso indevido da mesma poderá acarretar em sanções penais, administrativas e civis. Os arquivos podem ser acessados via o seguinte endereço eletrônico: <https://drive.google.com/drive/folders/16o9rsR82MhqSz75uZz1Wssn1X5VBorhk?usp=sharing>.





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO RELATIVO A
.....
....., QUE ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PALMARES E A
.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, com sede na Praça Ismael Gouveia, n.º 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, Sra. Elizângela Maria das Neves Lopes, brasileira, casada, residente e domiciliada na....., nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) n.º. e CPF n.º., e de outro lado, a estabelecida a inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. brasileiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) n.º. e CPF n.º., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal n.º. 10.520 de 17.07.2002, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07.08.2014, Decreto Municipal 007/2020, de 10 de março de 2020 e do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. xxx/2023**, homologado em de de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Palmares, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico n.º xxx/2023**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (*Anexo I do Edital*);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor total para a execução dos serviços é de **R\$** (.....), conforme planilha de Roteiros e Valores - Anexo II a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, consecutivos, a



contar da data assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente aos 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço;
- b) Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;
- c) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Palmares/PE, Localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Palmares/PE.
- d) O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - 1 - Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.
 - 2 - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
 - 3 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 4 - Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
 - 5 - Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.
 - 6 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
 - 1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
 - 7 - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
 - 8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - 9 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
 - 10 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
 - 11 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
 - 12 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
 - 13 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
 - 14 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).



- 1- Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- e) O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

A. Custo fixo:

$$\text{Custo Fixo}_{(\text{rota } x)} = \frac{\text{Custo Fixo do Veículo}}{\text{Quantidade de Rotas em que Aquele Veículo é Utilizado}}$$

B. Custo Variável de Trechos Pavimentados:

$$\text{Custo Variável}_{\text{vias pavimentadas(rota } x)} = \text{Distância Percorrida}_{(\text{vias pavimentadas})} \times \text{Custo do km Rodado}_{(\text{vias pavimentadas})}$$

C. Custo Variável em Trechos Não Pavimentados

$$\text{Custo Variável}_{\text{vias não pavimentadas(rota } x)} = \text{Distância Percorrida}_{(\text{vias não pavimentadas})} \times \text{Custo do km Rodado}_{(\text{vias não pavimentadas})}$$

23.4.1. Respeitando o detalhamento acima, o total a ser pago por rota a cada mês obedecerá a composição de preço a seguir:

$$\text{Valor Total}_{(\text{rota } x)} = \text{Custo Fixo}_{(\text{rota } x)} + \text{Custo Variável}_{\text{vias pavimentadas(rota } x)} + \text{Custo Variável}_{\text{vias não pavimentadas(rota } x)}$$

- f) A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada na planilha de rotas que acompanha o presente Termo de Referência multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição.
- g) De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês.
- 3- Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 4- Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada em projeto.
- h) Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de georreferenciamento;
- i) A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal e Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, nas seguintes classificações orçamentárias:



**12.361.1202.2305.0000 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2050.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2274.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR VAAF 30%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2036.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - QSE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**12.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 DO CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;

7.1.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

7.1.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

7.1.6 Emitir as ordens de serviço;

7.1.7 Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº. de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.1.8 Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:

- a) Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- b) Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- c) Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- d) Justificativa da alteração;
- e) Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.



7.1.9 As “Ordens de Serviço”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedir-las.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

7.2.2 Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar.
- b) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- d) Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;

7.2.3 A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

7.2.4 É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do Município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;

7.2.5 A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

7.2.6 Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

7.2.7 Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço do MUNICÍPIO DE PALMARES”;

7.2.8 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;

7.2.9 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

7.2.10 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

7.2.11 Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

7.2.12 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;



7.2.13 Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);

7.2.14 Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;

7.2.15 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

7.2.16 Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

7.2.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Palmares e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;



- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

10.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 80% (oitenta por cento) do valor total do serviço.

10.3 A empresa contratada poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao art. 48 inciso II da Lei Complementar nº 147, de 2014.

10.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital do pregão e de seus anexos, em relação à documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, a documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados

10.6 Nos casos da necessidade de subcontratação de veículos a terceiros, visando a agilidade e economia, a empresa vencedora do certame deverá dar prioridade a proprietários de veículos residentes no Município de Palmares.



10.7 Será vedada a **subcontratação** total do objeto.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Educação do Município de Palmares, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

11.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) a execução do(s) serviço(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus ao Município de Palmares.

11.5 Ficará responsável pela gestão do contrato de transporte escolar a da SEMED, o sr. **APRYGIO EMMANUEL DOS S. ASSIS**, portaria nº 16/2021, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo de Transporte Escolar da SEMED.

11.6 Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o sr. **CÍCERO MANOEL DA SILVA** – portaria nº 13/2021, ocupante do cargo de Coordenador de Logística de Transporte Escolar da SEMED.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O Município de Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Educação, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Palmares/PE, de de 2023.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxx

Secretária

CONTRATADA:

Nome da empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE

GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA DIRETA

Período do Levantamento: JAN/2023

ESCOLAR

ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO/ESCOLAS ATENDIDAS	PORTE	KM DIF. ACESSO	KM TERRA	KM CALÇAM.	KM ASFALTO	IDA/VOLTA km	MENSAL Km
	MANHÃ	TARDE	NOITE									
01			160	160	CIDADE - BR-101 – CIDADE (03 VIAGENS) (AEMASUL - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL)	GRANDE	*			8,148	16,296	977,760
02	30	30	15	75	ENG. BARRA DO DIA, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	16,074		26,289	84,726	1.694,520
03	40	30	10	80	ENG. BOM DESTINO E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	4,221			8,442	168,840
04	30	25		55	ENGENHOS DIAMANTE, PROTEÇÃO, PIRANGI, PE-126, BR-101 E CIDADE. (ESC. MUN. ALUISIO SEBASTIÃO MORENO) BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA	GRANDE	*	14,540		6,734	42,548	850,960
05	38		30	68	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	11,624		13,364	49,976	999,520
06	59	69	42	170	ENGENHOS RIACHÃO, PE-126, HUMAITA, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	10,629		34,431	90,120	1.802,400
07	8	5	20	33	ENGENHO PIRANGY, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	11,415		10,104	43,038	860,760
08	21	15		36	ENGENHOS POÇO, BR-101, SANTA FÉ E CIDADE. (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	6,708		20,102	53,620	1.072,400
09	20	15		35	ENGENHOS RIQUEZA, RIACHUELO, PE-103 E ENG. SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONSENHOR ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	MÉDIO	*	8,182		0,750	17,864	357,280
10	25	25	5	55	ENGENHO SÃO MANOEL, BR-101 E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFESSORA GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	4,086		22,512	53,196	1.063,920
11	170			170	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE – CIRCULAR (03 VIAGENS) (ESC. EST. EREM DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES)	GRANDE	*			4,134	8,268	496,080
12	160	175	84	419	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE – CIRCULAR (03 VIAGENS MANHÃ E TARDE / 02 VIAGENS NOITE) (ESC. MUN. FERNANDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO)	GRANDE	*			17,571	35,142	5.622,720
13	24			24	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE – CIRCULAR (CRECHE - MUN. NILZA MIRANDA MARQUES)	MÉDIO	*			5,060	10,120	202,400
14	51	45	19	115	ENGENHOS FLOR DO LUNA, SÃO JOÃO DA PRATA, PE-103, CATUAMA (A) E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	3,441		18,834	44,550	891,000

15		22		22	ENGENHO MUNDO NOVO, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	4,363		9,082	26,890	537,800	
16	15	12		27	BAIRRO QUILOMBO 2, BR-101, PE-103 E ENGENHO CATUAMA (A) E CIDADE – CIRCULAR. (ESC. MUN. LUIZ CARLOS SILLES) (ESC. MUN. TELMA MARIA LEANDRO) (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. SANTA LUZIA) (ESC. MUN. DOM REINALDO PUNDER) (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. MUN. PROF. TELMA MARIA LEANDRO DE SOUSA)	MÉDIO	*		8,462	33,428	83,780	1.675,600	
17	46			46	BAIRRO QUILOMBO 2 - CIRCULAR (ESC. MUN. TELMA MARIA LEANDRO)	GRANDE	*		1,039		2,078	41,560	
18	62	60		122	BAIRRO QUILOMBO 3 - CIRCULAR. (ESC. MUN. LUIZ CARLOS FERREIRAS SILLES)	GRANDE	*		9,284		18,568	371,360	
19	62	52		114	BAIRRO QUILOMBO 3 - CIRCULAR. (ESC. MUN. TELMA MARIA LEANDRO)	GRANDE	*		6,264		12,528	250,560	
20	32	44		76	ENGENHO TOMBADOR, JAQUEIRA, BELA VISTA E PIRANGY. (ESC. MUN. ALUISIO SEBASTIÃO MORENO)	GRANDE	*	15,610			31,220	624,400	
TOTAL	893	624	385	1.902				0,000	110,893	25,049	230,543	732,970	20.561,840

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato

LOTE XX

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42	3	Unidade/ano	R\$ 290.318,95	R\$ 241.932,46	R\$ 241.932,46
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km	0 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 290.318,95	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 241.932,46

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato

LOTE XX

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 0,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 0,00

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato							
LOTE XX							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 0,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 0,00

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato							
LOTE XX							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 0,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 0,00

TRANSPORTE ESCOLAR - 10 meses de Contrato

LOTE XX

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.064,42		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,53		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 5.519,39		Unidade/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 0,00/km		km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 0,00/km		km estimada mpav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 0,00	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 0,00

ENCARGOS SOCIAIS

	PARÂMETROS	PARÂMETROS	PARÂMETROS
Profissional =====>	Motorista (+32 passageiros)	Motorista (21 a 36 passageiro	Motorista (01 a 20 passageiros)
Jornada =====>	44h	44h	44h
Fonte =====>	CONVENÇÃO COLETIVA D	CONVENÇÃO COLETIVA D	CONVENÇÃO COLETIVA D
Turno de Trabalho =====>			

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS	Base	Motorista (+32 passageiros) -		Motorista (21 a 36 passageiros) -		Motorista (01 a 20 passageiros) -	
		%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA							
Valor do Piso Salarial			2.397,35		2.243,28		1.590,00
TOTAL REMUNERAÇÃO			2.397,35		2.243,28		1.590,00
MONTANTE A							
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTA							
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS							
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	479,47	20,00%	448,66	20,00%	318,00
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	191,79	8,00%	179,46	8,00%	127,20
A.03 SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	35,96	1,50%	33,65	1,50%	23,85
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	1,00%	23,97	1,00%	22,43	1,00%	15,90
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	4,79	0,20%	4,49	0,20%	3,18
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	14,38	0,60%	13,46	0,60%	9,54
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	2,50%	59,93	2,50%	56,08	2,50%	39,75
A.08 SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	71,92	3,00%	67,30	3,00%	47,70
Subtotal Grupo A	36,80%	36,80%	882,22	36,80%	825,53	36,80%	585,12
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
B.01 Férias	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,01%	0,24	0,01%	0,22	0,01%	0,16
B.03 Ausências por Doença	1,54%	1,54%	36,92	1,54%	34,55	1,54%	24,49
B.04 Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,48	0,02%	0,45	0,02%	0,32
B.05 Faltas Legais	0,91%	0,91%	21,82	0,91%	20,41	0,91%	14,47
B.06 Licença paternidade	0,04%	0,04%	0,96	0,04%	0,90	0,04%	0,64
Subtotal Grupo B	2,52%	2,52%	60,41	2,52%	56,53	2,52%	40,07
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES							
C.01 Adicional 1/3 Férias	3,10%	3,10%	74,32	3,10%	69,54	3,10%	49,29
C.02 13º Salário	8,33%	8,33%	199,70	8,33%	186,87	8,33%	132,45
Subtotal Grupo C	11,43%	11,43%	274,02	11,43%	256,41	11,43%	181,74
GRUPO D - INDENIZAÇÕES							
D.01 Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%	1,31%	31,41	1,31%	29,39	1,31%	20,83
D.02 FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	2,16	0,09%	2,02	0,09%	1,43
D.03 Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	2,31%	55,38	2,31%	51,82	2,31%	36,73
Subtotal Grupo D	3,71%	3,71%	88,94	3,71%	83,23	3,71%	58,99
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE							
E.01 Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02 Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03 Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A							
F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	5,13%	123,07	5,13%	115,16	5,13%	81,62
Subtotal Grupo F	5,13%	5,13%	123,07	5,13%	115,16	5,13%	81,62
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	59,59%	59,59%	1.428,67	59,59%	1.336,85	59,59%	947,54
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		3.826,02		3.580,13		2.537,54	
MONTANTE B							
BENEFÍCIOS E UNIFORMES							
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva			0,00		0,00		0,00
Uniformes (ata da SAD)			25,56		25,56		25,56
Subtotal - Benefícios e Uniformes			25,56		25,56		25,56
TOTAL MONTANTE B			25,56		25,56		25,56
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO							
VALOR MENSAL DO SERVIÇO		3.851,58		3.605,69		2.563,10	

ÔNIBUS

Veículo Tipo: **Ônibus Urbano Vw 17.230 - 2013**

Custos Fixos <i>Valor de referência para o</i>	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 3.851,58
<i>Salário</i>	R\$ 2.397,35
<i>Encargos Trabalhistas</i>	R\$ 1.454,23
Equipe de Manutenção (<i>apropriado mediante rateio</i>)	R\$ 577,74
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 3.851,58
DEPRECIACÃO	
Valor	
Depreciação Média Mensal	R\$ 284,72
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 284,72
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	
Valor	
Remuneração (mensal)	R\$ 1.748,54
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.748,54
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	
Valor	
IPVA (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 100,01
Licenciamento (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 9,96
DPVAT (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 10,30
Seguro de Responsabilidade Civil (<i>apropriado ao longo de 12 me</i>)	R\$ 75,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 195,28
CUSTOS COMPLEMENTARES	
Valor	
Adesivagem	R\$ 281,25
<i>Preço do m² da adesivagem</i>	R\$ 500,00
<i>Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo</i>	13,50
<i>Tempo de Amortização</i>	24,00
Serviço de Rastreamento (<i>valor mensal</i>)	R\$ 130,00
Tacógrafo (<i>apropriado ao longo de 24 meses</i>)	R\$ 0,00
Apropriação reserva técnica	R\$ 131,99
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 543,24
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 6.623,35
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 8.064,42

Custos Variáveis <i>Valor de referência para custeio da</i>			
PNEUS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 2.939,00	R\$ 2.939,00
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km	25.000 km
Número de pneus		6,00	6,00
Pneus (R\$/km)		0,39	0,30
COMBUSTÍVEL		Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)		2,04	2,65
Preço Diesel		5,95	5,95
Combustível (R\$/km)		2,92	2,25
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios		0,552	0,424
<i>Coefficiente</i>		0,00000114303	0,0000008792515
<i>Base de Cálculo</i>		R\$ 482.580,56	R\$ 482.580,56
Peças e Acessórios (R\$/km)		0,55	0,42
LUBRIFICAÇÃO		Não Pavimentado	Pavimentado
	Coefficiente	Preço do Litro	R\$/km
			R\$/km
Óleo do motor	0,00190	R\$ 45,00	0,111
Óleo de caixa	0,00048	R\$ 41,54	0,026
Óleo de diferencia	0,00044	R\$ 30,50	0,017
Fluido de freio	0,00002	R\$ 26,78	0,001
Graxa	0,00006	R\$ 32,83	0,003
Lubrificantes (R\$/km)		0,158	0,121
LIMPEZA		Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário		170,00	170,00
Periodicidade (em km)		1.000,00	1.000,00
Limpeza (R\$/km)		0,17	0,17
CUSTO QUILOMÉTRICO		Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km		0,39	0,30
Custo Combustível/km		2,92	2,25
Custo Manutenção/km		0,55	0,42
Custo Lubrificação/km		0,16	0,12
Custo Lavagem/km		0,17	0,17
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		4,183	3,257
BDI (%)		21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 5,09 /km	R\$ 3,97 /km

Rotas	Itinerário	Turnos	MANHÃ	TARDE	NOITE	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário Calçamento (Km)	Total diário Asfalto (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 21	ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	15	20	7	42	Micro-ônibus	11,220	0,000	18,504	29,724	R\$ 105.313,76	R\$ 105.313,76
Rota 22	ENGENHO SERRO AZUL, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	63	40	35	138	Ônibus	2,280	98,076	6,444	106,8	R\$ 96.793,01	R\$ 96.793,01
Rota 23	ENGENHO TAMBOR E PE-103. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	M	17			17	Van	7,158	0,000	0,000	7,158	R\$ 68.719,20	R\$ 68.719,20
Rota 24	ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E ENGENHO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T/N	23	27	5	55	Ônibus	22,362	0,000	1,224	23,586	R\$ 119.554,05	R\$ 119.554,05
Rota 25	ENGENHOS PIRAUÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	T	39			39	Micro-ônibus	12,928	0,000	0,000	12,928	R\$ 106.513,23	R\$ 106.513,23
Rota 26	ENGENHO CATUAMA (A), PE-103, ENGENHOS COUCEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR E SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	41	37		78	Ônibus	59,036	0,000	0,000	59,036	R\$ 156.915,31	R\$ 156.915,31

Rota 27	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	41	42	39	122	Ônibus	0,000	3,432	26,292	29,724	R\$ 99.495,24	R\$ 99.495,24
Rota 28	BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICHINHO, CAPRICO, FANAL DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LEÃO DE ALMENIDA) (ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T	9	24		33	Micro-ônibus	40,408	0,000	48,656	89,064	R\$ 125.811,55	R\$ 125.811,55
Rota 29	ENGENHOS MONTEPIO, MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPIO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS) (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS)	M/T	26	34		60	Ônibus	32,412	0,000	64,824	97,236	R\$ 129.792,38	R\$ 129.792,38
Rota 30	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. TEC. EST. DE PALMARES)	M/T/N	45	29	15	89	Ônibus	0,000	0,000	26,478	26,478	R\$ 96.772,98	R\$ 96.772,98
Rota 31	ENGENHO SUMIDOURINHO E HERVAL. (ESC. MUN. JÚLIA DE MORAES)	M	9			9	Van	5,378	0,000	0,000	5,378	R\$ 68.100,87	R\$ 68.100,87
Rota 32	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	55			55	Ônibus	0,000	7,244	5,292	12,536	R\$ 102.518,92	R\$ 102.518,92

Rota 33	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS)	M/T/N	59	63	38	160	Ônibus	0,000	13,014	91,680	104,694	R\$ 107.095,68	R\$ 107.095,68
Rota 34	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZ)	M	5			5	Van	0,000	0,000	4,008	4,008	R\$ 66.232,70	R\$ 66.232,70
Rota 35	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIROS QUILOMBO 2 E 3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	M	53			53	Ônibus	0,000	7,164	5,372	12,536	R\$ 102.455,46	R\$ 102.455,46
Rota 36	FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS)	M	1			1	Van	8,116	0,476	0,000	8,592	R\$ 69.177,37	R\$ 69.177,37
Rota 37	ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 E ENGENHO VISTA ALEGRE. (ESC. MUN. VISTA ALEGRE)	M/T	5	10		15	Van	13,216	0,000	1,424	14,64	R\$ 70.823,58	R\$ 70.823,58
Rota 38	ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	32	24	38	94	Ônibus	38,442	0,000	16,152	54,594	R\$ 135.935,38	R\$ 135.935,38
Rota 39	ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO)	M/T	10	9		19	Micro-ônibus	10,268	0,000	8,916	19,184	R\$ 104.645,20	R\$ 104.645,20
Rota 40	SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)	T		7		7	Van	8,630	1,040	0,000	9,67	R\$ 69.504,49	R\$ 69.504,49

Rota 41	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (ESC. EST. MAQUINISTA AMARO MONTEIRO) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	58	55	49	162	Ônibus	0,000	15,528	22,962	38,49	R\$ 109.089,78	R\$ 109.089,78
Rota 42	BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	M/T/N	50	48	43	141	Van	0,000	0,000	30,564	30,564	R\$ 66.232,70	R\$ 66.232,70
Rota 43	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	T		52		52	Ônibus	11,630	0,000	13,364	24,994	R\$ 108.620,93	R\$ 108.620,93
Totais								283,484	145,974	392,156	821,614	R\$ 2.286.113,78	R\$ 2.286.113,78

Informações preenchidas pela Prefeitura
 Conforme planilhas de composição de custo

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VANS

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

CAMINHONETES 4X4

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 312.599,51	R\$ 49.102,64	
1	3,01%	R\$ 263.496,87	R\$ 7.940,03	
2	5,43%	R\$ 255.556,84	R\$ 13.877,30	
3	5,80%	R\$ 241.679,54	R\$ 14.016,98	
4	5,49%	R\$ 227.662,56	R\$ 12.490,06	
5	4,99%	R\$ 215.172,50	R\$ 10.742,03	
6	4,48%	R\$ 204.430,47	R\$ 9.159,51	
7	4,00%	R\$ 195.270,96	R\$ 7.815,28	
8	3,57%	R\$ 187.455,67	R\$ 6.694,26	
9	3,19%	R\$ 180.761,41	R\$ 5.761,41	
10	2,85%	R\$ 175.000,00	R\$ 4.981,77	R\$ 2.847,15
11	2,54%	R\$ 170.018,23	R\$ 4.325,60	
12	2,27%	R\$ 165.692,63	R\$ 3.768,91	
13	2,03%	R\$ 161.923,72	R\$ 3.292,76	
14	1,82%	R\$ 158.630,97	R\$ 2.882,21	
15	1,62%	R\$ 155.748,76	R\$ 2.525,51	
16	1,44%	R\$ 153.223,25	R\$ 2.213,32	
17	1,28%	R\$ 151.009,93	R\$ 1.938,21	
18	1,14%	R\$ 149.071,72	R\$ 1.694,19	
19	1,00%	R\$ 147.377,53	R\$ 1.476,42	
20	0,88%	R\$ 145.901,11		

Micro-Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,56%	R\$ 331.288,89	R\$ 51.539,61	
1	3,53%	R\$ 279.749,28	R\$ 9.867,57	
2	3,35%	R\$ 269.881,72	R\$ 9.036,31	
3	3,82%	R\$ 260.845,41	R\$ 9.963,43	
4	4,26%	R\$ 250.881,98	R\$ 10.692,29	
5	4,62%	R\$ 240.189,69	R\$ 11.092,98	
6	4,90%	R\$ 229.096,71	R\$ 11.230,02	
7	5,13%	R\$ 217.866,69	R\$ 11.175,74	
8	5,32%	R\$ 206.690,94	R\$ 10.986,68	
9	5,47%	R\$ 195.704,26	R\$ 10.704,26	
10	5,60%	R\$ 185.000,00	R\$ 10.358,50	R\$ 5.600,00
11	5,71%	R\$ 174.641,50	R\$ 9.971,24	
12	5,80%	R\$ 164.670,26	R\$ 9.558,43	
13	5,89%	R\$ 155.111,83	R\$ 9.131,82	
14	5,96%	R\$ 145.980,01	R\$ 8.700,08	
15	6,02%	R\$ 137.279,93	R\$ 8.269,62	
16	6,08%	R\$ 129.010,31	R\$ 7.845,14	

17	6,13%	R\$ 121.165,17	R\$ 7.430,07	
18	6,18%	R\$ 113.735,11	R\$ 7.026,87	
19	6,22%	R\$ 106.708,24	R\$ 6.637,28	
20	6,26%	R\$ 100.070,96		

VAN				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	14,48%	R\$ 137.063,52	R\$ 19.847,72	
1	1,33%	R\$ 117.215,80	R\$ 1.557,35	
2	1,06%	R\$ 115.658,45	R\$ 1.227,51	
3	1,13%	R\$ 114.430,94	R\$ 1.294,05	
4	1,16%	R\$ 113.136,89	R\$ 1.317,82	
5	1,17%	R\$ 111.819,07	R\$ 1.305,31	
6	1,15%	R\$ 110.513,77	R\$ 1.275,34	
7	1,13%	R\$ 109.238,43	R\$ 1.238,43	R\$ 1.225,48
8	1,11%	R\$ 108.000,00	R\$ 1.199,76	
9	1,09%	R\$ 106.800,24	R\$ 1.161,78	
10	1,07%	R\$ 105.638,46	R\$ 1.125,56	
11	1,04%	R\$ 104.512,90	R\$ 1.091,53	
12	1,02%	R\$ 103.421,38	R\$ 1.059,77	
13	1,01%	R\$ 102.361,61	R\$ 1.030,21	
14	0,99%	R\$ 101.331,40	R\$ 1.002,73	
15	0,97%	R\$ 100.328,67		

Veículo paradigma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	0,00%
2022	0,00%
2023	0,00%
2024	0,00%
2025	0,00%
2026	0,00%

MICRO-ÔNIBUS

Veículo Tipo: *Micro Ônibus Urbano, MWM - 2013*

Custos Fixos <i>Valor de referência para o</i>	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 3.605,69
<i>Salário</i>	R\$ 2.243,28
<i>Encargos Trabalhistas</i>	R\$ 1.362,41
Equipe de Manutenção (<i>apropriado mediante rateio</i>)	R\$ 540,85
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 3.605,69
DEPRECIÇÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 560,00
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 560,00
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 1.848,46
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.848,46
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 100,01
Licenciamento (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 9,96
DPVAT (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (<i>apropriado ao longo de 12 meses</i>)	R\$ 10,30
Seguro de Responsabilidade Civil (<i>apropriado ao longo de 12 me</i>)	R\$ 75,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 195,28
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 183,33
<i>Preço do m² da adesivagem</i>	R\$ 500,00
<i>Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo</i>	8,80
<i>Tempo de Amortização</i>	24,00
Serviço de Rastreamento (<i>valor mensal</i>)	R\$ 130,00
Tacógrafo (<i>apropriado ao longo de 24 meses</i>)	R\$ 0,00
Apropriação reserva técnica	R\$ 145,85
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 459,19
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 6.668,62
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 8.119,53

Custos Variáveis <i>Valor de referência para custeio da</i>			
PNEUS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 600,00	R\$ 600,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km	25.000 km
Número de pneus		6,00	6,00
Pneus (R\$/km)		0,21	0,16
COMBUSTÍVEL		Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)		3,08	4,00
Preço Diesel		5,95	5,95
Combustível (R\$/km)		1,93	1,49
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios		0,553	0,425
<i>Coefficiente</i>		<i>0,0000010812</i>	<i>0,000000831721</i>
<i>Base de Cálculo</i>		<i>R\$ 511.432,60</i>	<i>R\$ 511.432,60</i>
Peças e Acessórios (R\$/km)		0,55	0,43
LUBRIFICAÇÃO		Não Pavimentado	Pavimentado
	Coefficiente	Preço do Litro	R\$/km
Óleo do motor	<i>0,00110</i>	<i>R\$ 45,00</i>	0,0644
Óleo de caixa	<i>0,00040</i>	<i>R\$ 41,54</i>	0,0216
Óleo de diferença	<i>0,00020</i>	<i>R\$ 30,50</i>	0,0079
Fluido de freio	<i>0,00004</i>	<i>R\$ 26,78</i>	0,0014
Graxa	<i>0,00003</i>	<i>R\$ 32,83</i>	0,0013
Lubrificantes (R\$/km)		0,0966	0,0743
LIMPEZA		Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário		90,00	90,00
Periodicidade (em km)		1.000,00	1.000,00
Limpeza (R\$/km)		0,09	0,09
CUSTO QUILOMÉTRICO		Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km		0,21	0,16
Custo Combustível/km		1,93	1,49
Custo Manutenção/km		0,55	0,43
Custo Lubrificação/km		0,10	0,07
Custo Lavagem/km		0,09	0,09
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		2,884	2,239
BDI (%)		21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 3,51 /km	R\$ 2,73 /km

DADOS DE ENTRADA

INFORMAÇÕES GERAIS

Tempo de Contrato (<i>meses</i>)	10 meses
Número de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	5,00%

ÍNDICES

Taxa pré-fixada da TLP IPCA	3,54%
2021	8,45%
2022	4,12%
2023	3,25%
2024	3,00%
2025	
2026	

VEÍCULOS

ÔNIBUS (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	Ônibus Urbano Vw 17.230
Ano do Modelo Paradigma	2013
Preço (FIPE)	R\$ 175.000,00
MICRO-ÔNIBUS (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	Micro Ônibus Urbano, MWM
Ano do Modelo Paradigma	2013
Preço (FIPE)	R\$ 185.000,00
VAN (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	Fiat Ducato Minibus 2.3 Teto Alto
Ano do Modelo Paradigma	2015
Preço (FIPE)	R\$ 108.000,00
MINI VAN (<i>veículo tipo</i>)	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço (FIPE)	

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS

Remuneração Motorista de Ônibus	
Salário	R\$ 2.397,35
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	
Remuneração Motorista de Micro Ônibus	
Salário	R\$ 2.243,28
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	
Remuneração Motorista de Van	
Salário	R\$ 1.590,00
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	
Remuneração Motorista de Mini Van	
Salário	R\$ 1.590,00
Benefícios/mês (<i>caso não exista, deixar em branco</i>)	
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
Fonte da Informação: 2022/2023 - PE000805/2022	

PNEUS

ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 2.939,00
Preço médio recapagem (<i>por pneu</i>)	R\$ 1.000,00
MICRO-ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 1.500,00
Preço médio recapagem (<i>por pneu</i>)	R\$ 600,00
VAN	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	R\$ 994,04
MINI VAN	
Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	

OUTROS INSUMOS

Custos Fixos	
Licenciamento Anual (<i>valor anual</i>)	R\$ 119,56
DPVAT (<i>valor anual</i>)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN (<i>valor anual</i>)	R\$ 123,62
Seguro de Responsabilidade Civil (<i>valor anual</i>)	R\$ 900,00
Preço m² Adesivagem	R\$ 500,00
Preço Serviço de Rastreamento (<i>valor mensal</i>)	R\$ 130,00
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (<i>valor biend</i>)	
Custos Variáveis	
Preço Combustível (litro)	R\$ 5,95
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 45,00
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 41,54
Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 30,50
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 26,78
Preço Graxa (litro)	R\$ 32,83
Preço Lavagem (unitário)	
<i>Ônibus</i>	R\$ 170,00
<i>Micro-ônibus</i>	R\$ 90,00
<i>Van</i>	R\$ 60,00
<i>Mini Van</i>	R\$ 50,00
Periodicidade da Limpeza (<i>em km</i>)	1000 km

BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com

DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	21,76%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	6,65%
Taxas e Tributos	8,65%
ICMS	0,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	21,76%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE

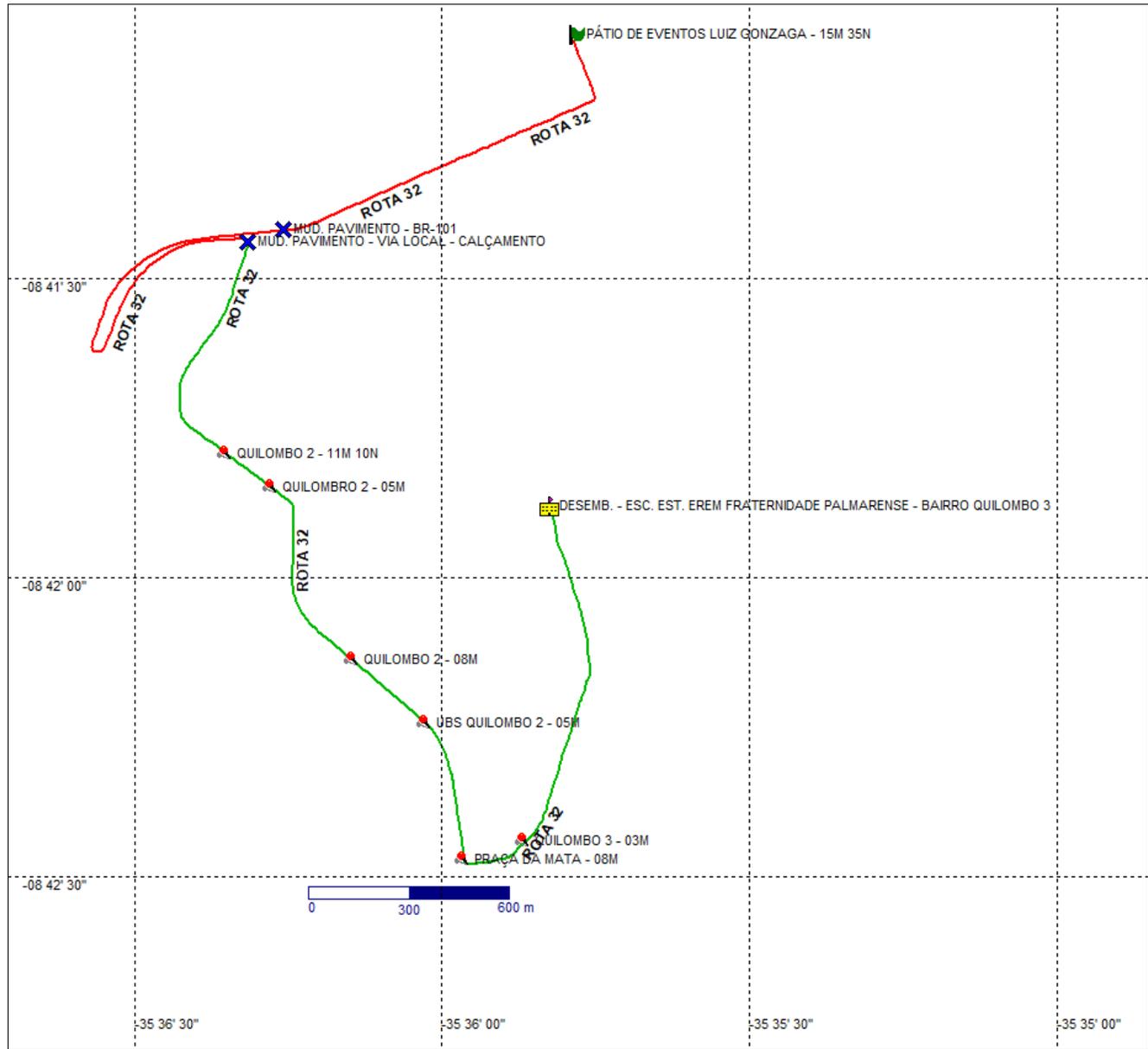
ORIGEM		ITINERÁRIO						DESTINO FINAL	
CIDADE		PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE CIRCULAR						CIDADE	
ESCOLAS/REGIÕES ATENDIDAS		(ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)							
TURNOS	QNT ALUNOS	PORTE VEÍCULO	$v_m = m/s$	TEMPO DA ROTA	km DIF. ACESSO	km TERRA BATIDA	km CALÇAMENTO	km ASFALTO	IDA/VOLTA Km/TOTAL
Manhã	55	GRANDE	28,3 km/h	00:13:16	-	-	3,622	2,646	12,536 km
Tarde									
Noite	45	=	=	=	-	-	3,622	2,646	12,536 km
TOTAL ALUNOS	100			Km TOTAL			7,244	5,292	25.072 km

MAPA GEORREFERENCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 32 - JANEIRO/2023

WAY POINT	LOCALIDADE	COORDENADAS			ALUNOS
		LATITUDE	LONGITUDE	DISTÂNCIA km	
1	PÁTIO DE ENVENTOS LUIZ GONZAGA - ORIGEM	-08 41' 05,61648"	-35 35' 46,69871"	0,000	15
2	MUD. PAVIMENTO - BR-101	-08 41' 25,19943"	-35 36' 15,35093"	1,224	-
3	MUD. PAVIMENTO - VIA LOCAL - CALÇAMENTO	-08 41' 26,34755"	-35 36' 18,79343"	1,422	-
4	QUILOMBO 2	-08 41' 47,62951"	-35 36' 20,83883"	0,774	11
5	QUILOMBRO 2	-08 41' 51,03700"	-35 36' 16,48877"	0,172	05
6	QUILOMBO 2	-08 42' 08,35084"	-35 36' 08,55345"	0,634	08
7	UBS QUILOMBO 2	-08 42' 14,74327"	-35 36' 01,36084"	0,295	05
8	PRAÇA DA MATA	-08 42' 28,41384"	-35 35' 57,69188"	0,442	08
9	QUILOMBO 3	-08 42' 26,49209"	-35 35' 51,78918"	0,208	03
10	ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE - BAIRRO QUILOMBO 3	-08 41' 52,95140"	-35 35' 49,36936"	1,097	DESEMBARQUE

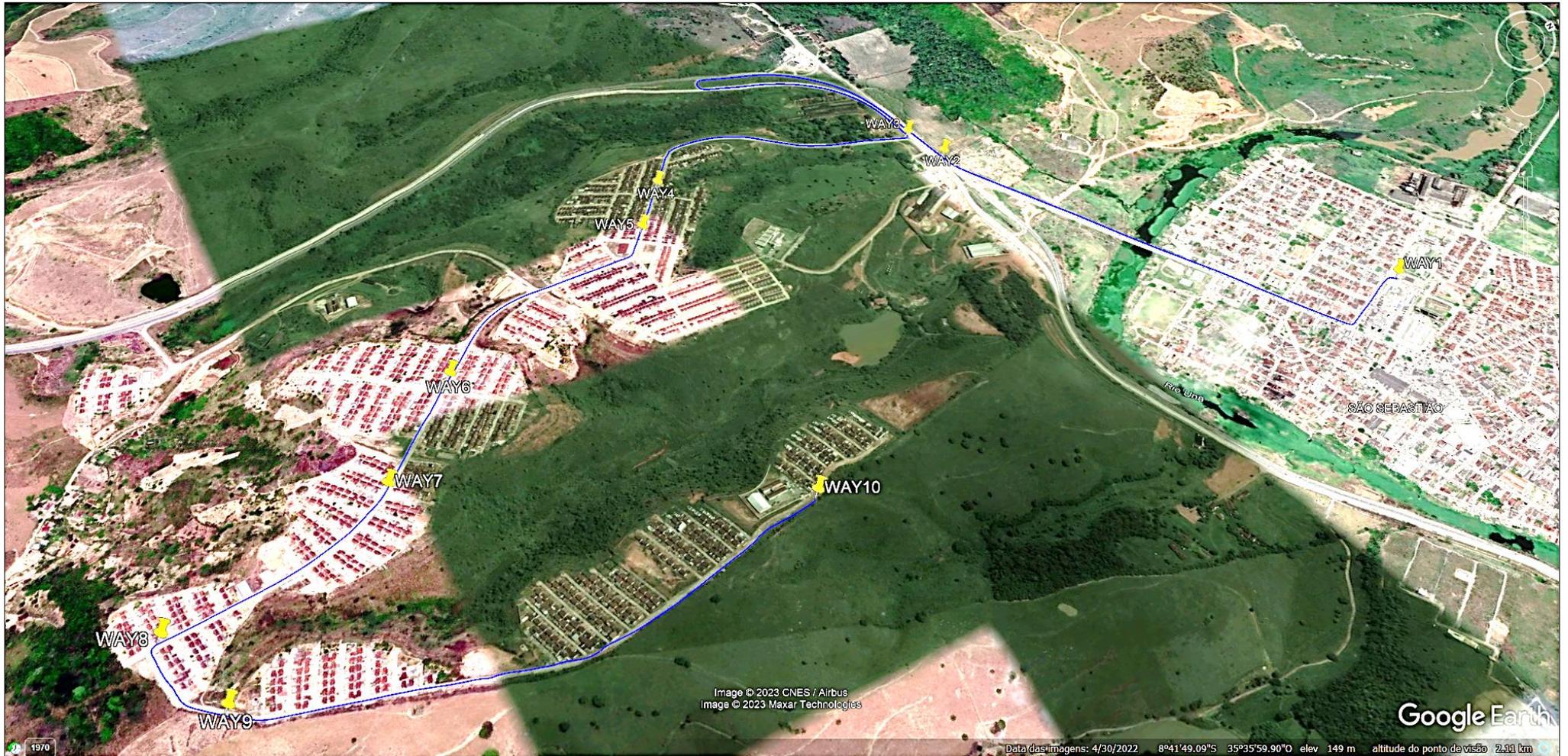


MAPA GEORREFERENCIADO DE
ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ROTA 32 - janeiro/2023



LEGENDA:

- EMBARQUE INICIAL
- EMBARQUE
- TRECHO/TERRA BATIDA
- TRECHO/CALÇAMENTO
- TRECHO/ASFALTO
- MUD. DE PAVIMENTO
- DESEMBARQUE/POVOADO
- DESEMBARQUE/ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE

GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA INDIRETA

Período do Levantamento: JAN/2023

ESCOLAR

ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO/ESCOLAS ATENDIDAS	PORTE	KM DIF. ACESSO	KM TERRA	KM CALÇAM.	KM ASFALTO	IDA/VOLTA km	MENSAL Km
	MANHÃ	TARDE	NOITE									
21	15	20	7	42	ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	5,610		9,252	29,724	594,480
22	63	40	35	138	ENGENHO SERRO AZUL, PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	1,140	49,038	3,222	106,800	2.136,000
23	17			17	ENGENHO TAMBOR E PE-103. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	MÉDIO	*	10,737			21,474	429,480
24	23	27	5	55	ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E ENGENHO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	MÉDIO	*	11,181		0,612	23,586	471,720
25		39		39	ENGENHOS PIRAUÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126. (BALDEAÇÃO - CIDADE)	GRANDE	*	6,464			12,928	258,560
26	41	37		78	ENGENHO CATUAMA (A), PE-103, ENGENHOS COUCEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR E SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO)	GRANDE	*	29,518			59,036	1.180,720
27	41	42	39	122	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*		1,716	13,146	29,724	594,480
28	9	24		33	BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICHINHO, CAPRICO, FANAL DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LEÃO DE ALMENIDA) (ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	MÉDIO	*	20,204		24,328	89,064	1.781,280
29	26	34		60	ENGENHOS MONTEPIO, MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPIO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS) (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS)	GRANDE	*	16,206		32,412	97,236	1.944,720
30	45	29	15	89	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. TEC. EST. DE PALMARES)	GRANDE	*			13,239	26,478	529,560
31	9			9	ENGENHO SUMIDOURINHO E HERVAL. (ESC. MUN. JÚLIA DE MORAES)	PEQUENO	2,689	2,689			5,378	107,560
32	55		45	100	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	GRANDE	*		3,622	2,646	25,072	501,440

33	59	63	38	160	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTINEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS)	GRANDE	*		6,507	45,840	104,694	2.093,880
34	5			5	PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZ)	PEQUENO	*			2,004	4,008	80,160
35	53		45	98	PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIRROS QUILOMBO 2 E 3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)	GRANDE	*		3,582	2,686	25,072	501,440
36	1			1	FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS)	PEQUENO	4,058	4,058	0,238		8,592	171,840
37	5	10		15	ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 E ENGENHO VISTA ALEGRE. (ESC. MUN. VISTA ALEGRE)	PEQUENO	6,608	6,608		0,712	14,640	292,800
38	32	24	38	94	ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	19,221		8,076	54,594	1.091,880
39	10	9		19	ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRO AZUL. (ESC. MUN. MONS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO)	PEQUENO	5,134	5,134		4,458	19,184	383,680
40		7		7	SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS)	PEQUENO	4,315	4,315	0,520		9,670	193,400
41	58	55	49	162	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR. (ESC. MUN. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (ESC. EST. MAQUINISTA AMARO MONTEIRO) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*		7,764	11,481	38,490	769,800
42	50	48	43	141	BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*			15,282	30,564	611,280
43		52		52	ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANÇA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA)	GRANDE	*	5,815		6,682	24,994	499,880
TOTAL	617	560	359	1.536			22,804	148,900	72,987	196,078	861,002	17.220,040



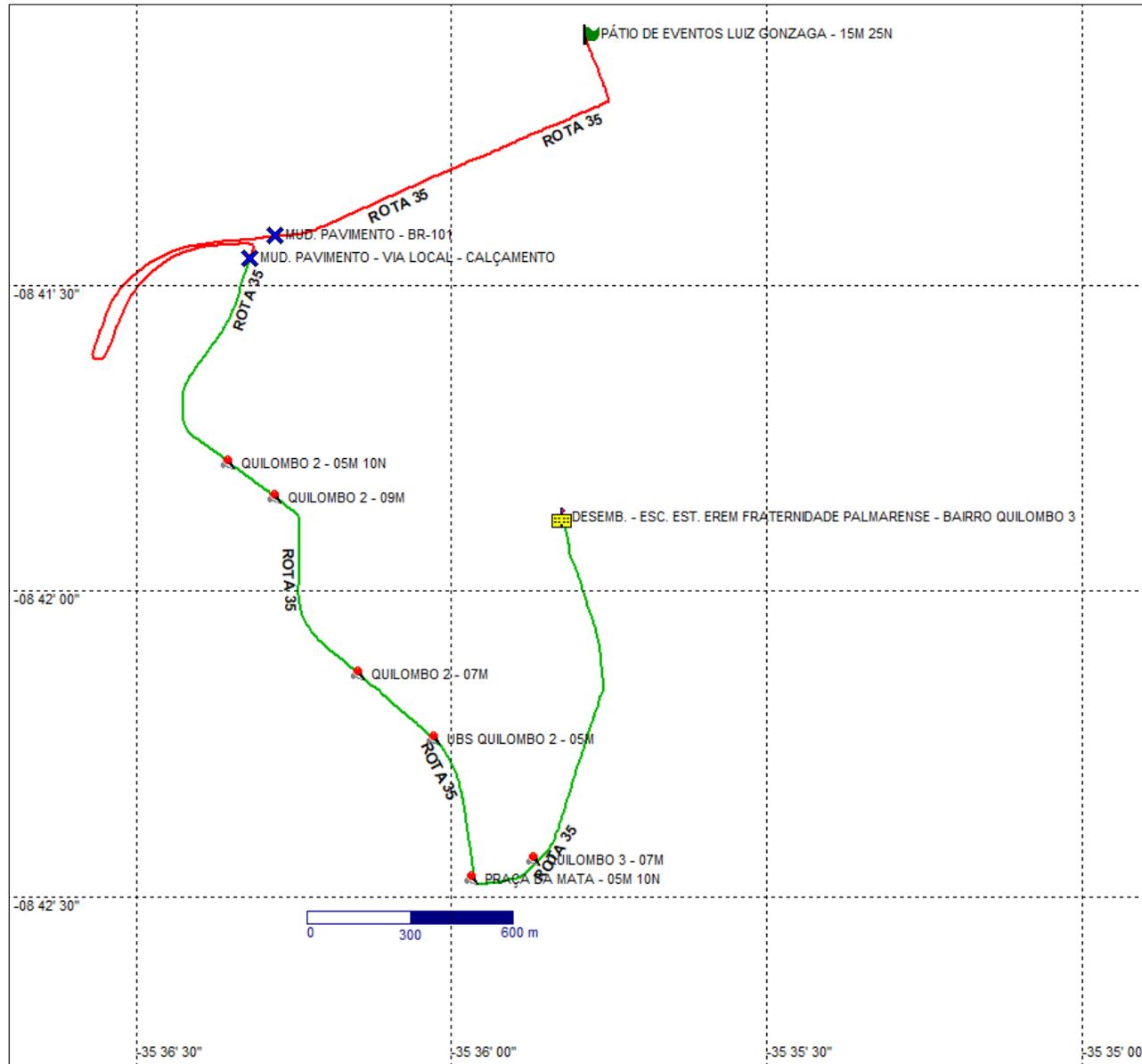
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES/PE

ORIGEM		ITINERÁRIO						DESTINO FINAL	
CIDADE		PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIROS QUILOMBO 2 E 3.						CIDADE	
ESCOLAS/REGIÕES ATENDIDAS		(ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE)							
TURNO	QNT ALUNOS	PORTE VEÍCULO	v _m = m/s	TEMPO DA ROTA	km DIF. ACESSO	km TERRA BATIDA	km CALÇAMENTO	km ASFALTO	IDA/VOLTA Km/TOTAL
Manhã	53	GRANDE	28,3 km/h	00:13:16	-	-	3,582	2,686	12,536 km
Tarde									
Noite	45	=	=	=	-	-	3,582	2,686	12,536 km
TOTAL ALUNOS		95	Km TOTAL				7,164	5,372	25,072 km

MAPA GEORREFERENCIADO DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 35 - JANEIRO/2023

WAY POINT	LOCALIDADE	COORDENADAS			ALUNOS
		LATITUDE	LONGITUDE	DISTÂNCIA km	
1	PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA – ORIGEM	-08 41' 05,61648"	-35 35' 46,69871"	0,000	15
2	MUD. PAVIMENTO - BR-101	-08 41' 25,32303"	-35 36' 16,65556"	1,273	-
3	MUD. PAVIMENTO - VIA LOCAL - CALÇAMENTO	-08 41' 27,52858"	-35 36' 19,12302"	1,413	-
4	QUILOMBO 2	-08 41' 47,62951"	-35 36' 20,83883"	0,734	05
5	QUILOMBO 2	-08 41' 51,03700"	-35 36' 16,48877"	0,172	09
6	QUILOMBO 2	-08 42' 08,35084"	-35 36' 08,55345"	0,634	07
7	UBS QUILOMBO 2	-08 42' 14,74327"	-35 36' 01,36084"	0,295	05
8	PRAÇA DA MATA	-08 42' 28,41384"	-35 35' 57,69188"	0,442	05
9	QUILOMBO 3	-08 42' 26,49209"	-35 35' 51,78918"	0,208	07
10	ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE - BAIRRO QUILOMBO 3	-08 41' 52,95140"	-35 35' 49,36936"	1,097	DESEMBARQUE

**MAPA GEORREFERENCIADO DE
ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ROTA 35 - janeiro/2023**



LEGENDA:

-  EMBARQUE INICIAL
-  EMBARQUE
-  TRECHO/TERRA BATIDA
-  TRECHO/CALÇAMENTO
-  TRECHO/ASFALTO
-  MUD. DE PAVIMENTO
-  DESEMBARQUE/POVOADO
-  DESEMBARQUE/ESCOLA



MAPA GEORREFERENCIADO DE
ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ROTA 35 - janeiro/2023





MAPA GEORREFERENCIADO DE
ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ROTA 35 - janeiro/2023

